



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Riachuelo, 115 - Bairro Sé - CEP 01007-904 - São Paulo - SP - www.mpsp.mp.br

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 16362358/2026

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90.004/2026

CONTRATANTE (UASG)

Ministério Público do Estado de São Paulo (956520)

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação dos **serviços de manutenção preventiva, corretiva e operação de sistema de ar-condicionado central do tipo “chiller”**, contemplados todos os seus subsistemas e elementos integrantes, instalado no edifício que abriga as dependências do **Ministério Público do Estado de São Paulo - MPSP**, com endereço na **Rua Riachuelo, nº 115, Sé, CEP.: 01007- 000, São Paulo, SP**, incluindo-se aí a mão de obra especializada, o fornecimento total de peças, componentes, insumos, e demais materiais necessários à execução dos serviços, sem qualquer exceção.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133, de 2021.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 12/03/2026 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim

OBSERVAÇÕES:

O LICITANTE DEVE ATENTAR PARA A ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO CONSTANTE DO EDITAL (ANEXO I) E NÃO PARA A DESCRIÇÃO DO ITEM DO PREGÃO NO “COMPRAS.GOV.BR”.

É DE RESPONSABILIDADE DO CADASTRADO CONFERIR A EXATIDÃO DOS SEUS DADOS CADASTRAIS NOS SISTEMAS E MANTÊ-LOS ATUALIZADOS JUNTO AOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PELA INFORMAÇÃO, DEVENDO PROCEDER, IMEDIATAMENTE, À CORREÇÃO OU À ALTERAÇÃO DOS REGISTROS TÃO LOGO IDENTIFIQUE INCORREÇÃO OU AQUELES SE TORNEM DESATUALIZADOS.

Sumário

1. Do Objeto
2. Do Registro de Preços
3. Da Participação na Licitação
4. Da Apresentação da Proposta e dos Documentos de Habilitação
5. Do Preenchimento da Proposta
6. Da Abertura da Sessão, Classificação das Propostas e Formulação de Lances
7. Da Fase de Julgamento
8. Da Fase de Habilitação
9. Da Ata de Registro de Preços
10. Da Formação do Cadastro de Reserva
11. Dos Recursos
12. Das Infrações Administrativas e Sanções
13. Da Impugnação ao Edital e do Pedido de Esclarecimento
14. Das Disposições Gerais

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.004/2026 **(Processo SEI nº 29.0001.0072793.2025-87)**

Torna-se público que o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio do sistema de compras eletrônico do Governo Federal Compras.gov.br, por intermédio da Comissão de Contratação, sediada à Rua Senador Feijó, 176, 8º andar- sala 813 – Centro São Paulo/SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução nº 1.782/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024 e demais Resoluções PGJ aplicáveis, disponíveis em "<https://www.mpsp.mp.br/resolucoesprocuradoria-geral-de-justica>", e normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação dos **serviços de manutenção preventiva, corretiva e operação de sistema de ar-condicionado central do tipo “chiller”**, contemplados todos os seus subsistemas e elementos integrantes, instalado no edifício que abriga as dependências do **Ministério Público do Estado de São Paulo - MPSP**, com endereço na **Rua Riachuelo, nº 115, Sé, CEP.: 01007- 000, São Paulo, SP**, incluindo-se aí a mão de obra especializada, o fornecimento total de peças, componentes, insumos, e demais materiais necessários à execução dos serviços, sem qualquer exceção, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de

dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte.

3.4.1. A obtenção do benefício a que se refere a subdivisão 3.4. fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo apresentar a Declaração, conforme consta no modelo do ANEXO V.3

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, observa-se que:

3.5.1. A participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.6.10. Empresas que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do art. 38, inciso II, da Lei nº 12.529/2011;

3.6.11. Empresas que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do art. 33, incisos IV e V, da Lei nº 12.527/2011 e do art. 62, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 68.155/2023;

3.6.12. Empresas que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 22 da Lei nº 12.846/2013) ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (art. 2º do Decreto Estadual nº 67.684/2023);

3.6.13. Empresas que estejam proibidas de contratar com o Poder Público em decorrência de condenação por

ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. Não poderão disputar esta licitação sociedades cooperativas, tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 5º da Lei nº 12.690, de 2012.

3.11. Não poderão disputar esta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.6.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de

2006, as microempresas e as empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor total do item único para 12 (doze) meses de contratação.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá

requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inc. IX, da Constituição Federal](#), e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.11. Os valores deverão ser calculados com duas casas decimais.

5.12. No valor proposto deverão estar incluídos todos os tributos, fretes, taxas e demais custos necessários ao fornecimento do objeto desta licitação.

5.13. Os preços ofertados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional e apurados na data de sua apresentação, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

5.14. Na formulação da proposta de preços, o licitante deverá computar todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeita.

5.15. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no edital e seus anexos.

5.16. É responsabilidade de cada licitante observar a tributação aplicável ao seu caso.

5.17. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo Valor Total do Item Único relativo aos 12 (doze) meses de contratação.

- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.
- 6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.15.1. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem

na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A mais bem classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas, os critérios de desempate serão aqueles previstos no *caput* do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em conformidade com o modelo constante de anexo deste edital, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.4.1. Deverão ser indicadas no modelo de proposta (Anexo IV - Modelo de Proposta Comercial) as seguintes informações do licitante e todos os representantes:

6.20.4.1.1. Da empresa:

- a) Número do CNPJ;
- b) Razão Social;
- c) Endereço completo;
- d) Telefone(s) comercial;
- e) E-mail comercial.

6.20.4.1.2. Do Representante:

- a) Nº do CPF;
- b) Nome completo;
- c) E-mail;
- d) Telefone;
- e) Se é sócio administrador.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.20.6. É vedada, nas negociações, a oferta, pelo licitante, de vantagens não previstas no edital ou que dependam de contrapartidas ou assunção de obrigações pela administração.

6.20.7. A aceitabilidade do preço será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, juntada aos autos.

6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.22. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes esclarecimentos que julgar necessários.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

7.1.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP

(<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

7.1.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

7.2. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.4 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. A análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.8.1. A caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.11.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida

a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

8.1.1.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.1.1.2. A não observância do disposto no subitem 8.1.1.1. poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.1.1.3. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.1.1.4. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.1.2. Considerando que na presente licitação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, ou de apresentar declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, observando-se o disposto na documentação que integra este Edital como Anexo.

8.1.3. Para efeito de habilitação técnica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.

8.1.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido dos licitantes individuais para habilitação econômico-financeira.

8.1.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.1.4.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

Exigências de habilitação

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.2.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

8.2.2. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

8.2.3. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória 2.200-2, de 24/08/2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o eventual envio de documentos originais e/ou cópias autenticadas.

8.2.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação, mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, ou ainda quando a lei expressamente o exigir.

8.2.5. Poderão ser aceitos, para fins de habilitação, os documentos cuja emissão for possível via acesso ao respectivo sítio da "internet", mediante confirmação pelos agentes públicos que atuam na licitação.

8.2.6. O Ministério Público não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios.

8.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.6. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.7. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

8.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.9. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.1.1.3.

8.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

8.12. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. Porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos para habilitação fiscal, social e trabalhista listados no Anexo I (Termo de Referência), ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

8.12.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições do item acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o

licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.13. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

8.14. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

8.15. As certidões apresentadas serão consideradas válidas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias da data de expedição, na hipótese de não constar prazo de validade no documento. 8.16. As certidões positivas com efeito de negativas terão o mesmo efeito de certidões negativas.

8.17. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente edital.

8.18. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos; 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. As razões de recurso e as contrarrazões serão oferecidas, por meio eletrônico, no sítio www.gov.br/compras/pt-br.

11.9. Se houver a necessidade de apresentação de documentos, atinentes ao recurso ou às contrarrazões, que não puderem ser oferecidos no ambiente eletrônico, deverão ser apresentados mediante protocolo, na Comissão de Contratação, situada à Rua Senador Feijó, 176, 8º andar- sala 813 – Centro – São Paulo, observado o prazo de 3 (três) dias úteis.

11.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, por meio do Sistema SEI do MPSP, mediante prévia solicitação realizada via e-mail pregao@mpsp.mp.br, bem como será assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, Rua Senador Feijó, 176, 8º andar - sala 813 – Centro – São Paulo.

11.13. A falta da manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso e o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação.

11.14. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou o Contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; 12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Aplicam-se à presente contratação as sanções e demais disposições da Resolução PGJ nº 308/2003, alterada pela Resolução PGJ nº 1.780/2024, integrante deste edital como anexo, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa por meio do Sistema SEI do MPSP, o qual também será utilizado para as comunicações concernentes à execução do ajuste.

12.4.1. A sanção de multa será calculada em conformidade com a Resolução PGJ nº 308/2003, alterada pela Resolução PGJ nº 1.780/2024, e aplicada após regular processo administrativo. 12.4.2. Nos termos do Aviso DG/MP nº 21/2021, o fornecedor deverá cadastrar seu(s) representante(s) legal(is) no Sistema SEI do MPSP, por intermédio do "link" abaixo:

https://wwwj.mpsp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0

12.4.3. O cadastro também poderá ser efetuado por meio do portal eletrônico institucional do MPSP, isto é, "www.mpsp.mp.br" (ir até o campo "Itens úteis", situado na parte inferior da página principal; em seguida, clicar em "SEI! Sistema Eletrônico de Informações"; por fim, clicar em "ACESSO AO SEI USUÁRIO EXTERNO").

12.4.4. O Sistema SEI do MPSP será utilizado para remessa de qualquer notificação oriunda do MPSP. Havendo alteração de qualquer informação constante do cadastro efetuado junto ao Sistema SEI do MPSP, o fornecedor deverá atualizar o cadastro, sob pena de ser considerado o cadastro existente no momento do envio da notificação.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da Lei nº

14.133, de 2021.

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)). 12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da

Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação d a [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo(s) seguinte(s) meio(s): correio eletrônico para o endereço “pregao@mpsp.mp.br”.

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema e no endereço eletrônico “www.mpsp.mp.br”, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.

14.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.

14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

14.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que o adjudicatário, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo;

14.2.1.5.2. a apresentação da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da empresa LICITANTE, emitida pelo conselho profissional competente — Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT) — conforme a área de atuação, comprovando atividade relacionada

ao objeto da licitação e dentro do prazo de validade.

14.2.1.5.3. na hipótese de a LICITANTE possuir registro em CREA sediado em outra Unidade Federativa, faz-se condição para a assinatura do contrato a comprovação, pela LICITANTE, conforme o caso, de seu registro (ou visto, se aplicável) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA/SP.

14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, que se dará por meio de publicação no DOE, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.2.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

14.2.2.2. O prazo para assinatura previsto no subitem 14.2.2. poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

14.2.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual. Para a assinatura do contrato, a adjudicatária deverá efetuar o cadastro de seu(s) representante(s) legal(is) junto ao Sistema SEi do MPSP, por meio do link: https://wwwj.mpsp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0

14.2.2.4. O cadastro também poderá ser efetuado por meio do portal eletrônico institucional do MPSP, isto é, www.mpsp.mp.br (ir até o campo "Itens úteis", situado na parte inferior da página principal; em seguida, clicar em "SEi! Sistema Eletrônico de Informações"; por fim, clicar em "ACESSO AO SEI USUÁRIO EXTERNO").

14.2.2.5. O Sistema SEi do MPSP também será utilizado para fins de remessa de qualquer notificação oriunda do MPSP. Havendo alteração de qualquer informação constante do cadastro efetuado junto ao Sistema SEi do MPSP, a contratada deverá atualizar o cadastro, sob pena de ser considerado o cadastro existente no momento do envio da notificação."

14.2.2.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.2.7. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem

a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da [Lei nº 14.133, de 2021](#). 14.12. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no *sítio eletrônico* “www.mpsp.mp.br”.

14.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.15. Caberá às partes observar, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, com o propósito de atender à execução e acompanhamento do objeto contratado, todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, em especial a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

14.16. Das sessões públicas de processamento da licitação será lavrada ata circunstanciada, a ser assinada pelo(a) Pregoeiro(a) e pela equipe de apoio. Será mantido sigilo quanto a identidade dos licitantes, para o(a) Pregoeiro(a) até a etapa de negociação com o(a) autor(a) da melhor oferta e para os demais, até a etapa de habilitação.

14.17. O resultado do presente certame e demais atos pertinentes a esta licitação serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e nos *sítios eletrônicos* www.mpsp.mp.br e www.gov.br/compras/pt-br

14.18. Os licitantes deverão atentar para as disposições constantes da Resolução CNMP n.º 86, de 21 de março de 2012, ou por qualquer outra que venha a substituí-la, em especial às determinações indicadas em seu art. 5º, II, “e” e “n”.

14.19. Os licitantes deverão atender prontamente às solicitações do Ministério Público do Estado de São Paulo, sempre que necessário, a fim de dar cumprimento à Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público acima mencionada.

14.20. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.20.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.20.1.1. ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar;

14.20.1.2. ANEXO I.2 – Instrução Técnica para elaboração do PMOC.

14.20.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

14.20.3. ANEXO III – Cópia da Resolução nº 308/2003 - P.G.J., de 18 de março de 2003, alterada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024;

14.20.4. ANEXO IV – Modelo de proposta comercial;

14.20.5. ANEXO V – Modelos de Declarações;

14.20.5.1. ANEXO V.1 – Modelo de Declaração Unificada Exigida para Habilitação;

14.20.5.2. ANEXO V.2 – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta e

Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção, em Atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013;

14.20.5.3. ANEXO V.3 - Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

- 14.20.5.4. ANEXO V.4 - Modelo de Declaração para fins de Atendimento ao Art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021;
- 14.20.5.5. ANEXO V.5 – Modelo de Declaração a que se Refere o Subitem 9.23.4 do item 9 do Termo de Referência;
- 14.20.6. ANEXO VI – Modelos referentes à vistoria prévia;
- 14.20.6.1. ANEXO VI.1 - Declaração de conhecimento do local e das condições da realização do objeto da licitação precedida de vistoria (elaborada pelo licitante).
- 14.20.6.2. ANEXO VI.2 - Declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (elaborada pelo licitante).
- 14.20.8. ANEXO VII – Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, alterada pela Resolução CNMP nº 241, de 28 de setembro de 2021.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2026

DÊNIS FÁBIO MARSOLA

Diretor-Geral do MPSP

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCESSO SEI Nº 29.0001.0072793.2025-87

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto:

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação dos **serviços de manutenção preventiva, corretiva e operação de sistema de ar-condicionado central do tipo “chiller”**, contemplados todos os seus subsistemas e elementos integrantes, instalado no edifício que abriga as dependências do Ministério Público do Estado de São Paulo - MPSP, com endereço na **Rua Riachuelo, nº 115, Sé, CEP.: 01007- 000, São Paulo, SP**, incluindo-se aí a mão de obra especializada, o fornecimento total de peças, componentes, insumos, e demais materiais necessários à execução dos serviços, sem qualquer exceção.

SERVIÇOS	CATSER	QTDE
Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e operação de sistema de ar-condicionado central, tipo “chiller” e seus subsistemas, em imóvel localizado na Rua Riachuelo, 115, Sé, 01007-000, São Paulo – SP , com fornecimento total de peças, componentes, insumos e demais materiais necessários à execução do objeto, sem qualquer exceção, além de mão de obra especializada e atendimento completo dos itens e requisitos deste documento. Os serviços de operação serão executados em dias normais de expediente (de segunda a sexta-feira, horário das 07h00 até 22h00, além de expediente em dias e horários excepcionais a serem agendados previamente).	GRUPO 871 SERVIÇO22454	12 meses

1.1.2. O sistema de ar-condicionado central tipo chiller, seus subsistemas para os quais deverão ser realizados os serviços compreendem:

1.1.2.1. Chiller – Fabricante: Carrier – modelo: 23XL4040ND61 – capacidade: 350 TR – Resfriamento de líquido com compressor hermético: 01(uma) unidade.

1.1.2.2. Chiller – Fabricante: Carrier – modelo: 30XSA325SO – capacidade: 325 TR – Resfriamento de líquido, tipo parafuso com condensação a ar: 01(uma) unidade.

1.1.2.3. Torre de resfriamento – Fabricante: Alpina Equipamentos Industriais Ltda – modelo - 100/4 19-II: 02 (duas) unidades.

1.1.2.4. Bomba da torre de resfriamento de 20 HP: 07 (sete) unidades

1.1.2.5. Bomba do resfriador de água de 20 HP: 05 (cinco) unidades

1.1.2.6. Fancoil: 62 (sessenta e duas) unidades.

1.1.2.7. Rede de dutos e tubulações (água gelada e torres de resfriamento) 01 (um) conjunto

1.1.2.8. Painel elétrico de força, comando e proteção das bombas de condensação e ventiladores das torres: 01 (um) conjunto.

1.1.3. Todos os serviços, objeto da contratação, devem atender integralmente as normas técnicas brasileiras, em suas últimas revisões, aplicáveis ao sistema de ar-condicionado central tipo chiller, seus subsistemas, as normas regulamentadoras (NR), a legislação vigente e serem realizados por profissionais treinados, habilitados e capacitados para a execução das atividades com excelência e segurança.

1.1.4. A empresa contratada deverá considerar revisão completa do sistema e seus subsistemas, quadros e painéis elétricos, painéis de comando elétricos, conjuntos mecânicos, motobombas, dutos, tubulações e infraestrutura, dampers, chiller e torres de resfriamento, sem qualquer exceção.

1.1.5. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.6. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a legislação vigente.

1.1.7. O objeto desta contratação possui natureza de serviço caracterizado como serviço comum e não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto na legislação vigente.

1.2. Vigência:

1.2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, consecutivos e ininterruptos, contados da data de assinatura do último signatário do contrato, prorrogável, a critério do contratante, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

1.2.2. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

1.3. Subcontratação:

1.3.1. A empresa contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Há necessidade de assegurar a realização e continuidade dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e operação dos sistemas de ar-condicionado por empresa especializada, objetivando garantir a qualidade do ar interior, o conforto térmico nos ambientes, bem como a confiabilidade e conservação do sistema como um todo.

2.2. Os serviços de manutenção em equipamentos e demais serviços de análises e testes, como análises da qualidade do ar, tratamento químico da água das torres de resfriamento do sistema de ar-condicionado central, requerem que a execução seja realizada por empresas especializadas de modo a garantir a confiabilidade, a conservação, a segurança do sistema e salubridade dos ambientes.

2.3. A contratação pretende atender as necessidades do MPSP quanto à salubridade dos ambientes de trabalho e confiabilidade do sistema de ar-condicionado. Deverão ser considerados na prestação dos serviços contratados, todos aqueles necessários para o perfeito funcionamento do sistema e adequada qualidade do ar interior, compreendendo equipamentos, infraestrutura, assistência técnica, testes, análises, ensaios, limpeza, higienização, pintura, materiais, insumos, componentes de equipamentos, adequações, treinamento, ferramentas e mão de obra necessários à execução dos serviços, incluindo fornecimento total de peças, componentes, materiais e insumos, sem qualquer exceção.

2.4. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, operação, análises, testes e demais serviços também se deve pelo fato da necessidade de profissionais habilitados, qualificados e capacitados para a realização das atividades de manutenção e operação nos equipamentos do sistema de ar-condicionado.

2.5. O MPSP não dispõe em seu quadro funcional de servidores detentores de competências e atribuições técnicas específicas para a execução de manutenções preventivas, corretivas e operação nos equipamentos do sistema de ar-condicionado como técnicos/mecânicos em refrigeração, bem como não possui as ferramentas específicas para a realização dos serviços por meios próprios.

2.6. É imprescindível garantir a qualidade do ar e adequada condição de salubridade dos ambientes de trabalho.

2.7. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) **ID PCA no PNCP:** 01468760000190-0-000001/2026

II) **Data de publicação no PNCP:** 18/06/2025

III) **Id do item no PCA:** [Aguardando aprovação no sistema](#)

IV) **Classe/Grupo:** [Aguardando aprovação no sistema](#)

V) **Identificador da Futura Contratação:** [Aguardando aprovação no sistema](#)

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste em contratar empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e operação do sistema de ar-condicionado como um todo, cujo objetivo principal é garantir a qualidade do ar interior, o conforto térmico nos ambientes, a confiabilidade e conservação do sistema, de seus subsistemas, bem como atendimento à legislação e normas técnicas.

3.2. As atividades no sistema central visam aumentar a vida útil dos equipamentos, além de garantir a eficiência e qualidade do ar com ações de caráter preventivo, sendo executadas pela empresa contratada por meio de serviços caracterizados como, **por exemplo:** verificações, inspeções, medições, limpezas, higienização, lubrificações, testes, regulagens, reparos, fixações, substituições, pintura e conserto.

3.3. A empresa contratada deve ser especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e operação em sistemas de ar-condicionado, de modo a atender a legislação e normas técnicas vigentes, bem como garantir a salubridade dos ambientes, a confiabilidade e conservação do sistema, dos seus subsistemas e da infraestrutura.

3.4. A empresa contratada deverá desenvolver todas as rotinas, planejamento, programações e planos de manutenção, atendendo rigorosamente aos requisitos do fabricante, legislação e normas técnicas. Essas atividades serão concretizadas por meio da entrega pela contratada, dos seguintes itens:

3.4.1. A programação e planejamento de manutenção preventiva, bem como a periodicidade mensal, trimestral, semestral e anual das atividades;

3.4.2. O planejamento das atividades e ações de manutenção corretiva programada que serão executadas no sistema central e em subsistemas;

3.4.3. Relatórios de manutenções e de medições/ensaios/testes, em mídia eletrônica (formato PDF), além de apresentar e definir critérios de aceite (conforme e não conforme), efetuando a descrição completa dos serviços, incluindo fotos orientativas. Os relatórios deverão ser padronizados, legíveis e conclusivos com análise de causa/efeito.

3.5. Por meio desta solução, pretende-se promover a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de operação e de manutenção, viabilizar o acompanhamento da execução dos serviços, bem

como garantir a qualidade do ar interior nos ambientes, a conservação do patrimônio (equipamentos) e atender as normas técnicas e a legislação vigentes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. O descarte de peças, componentes, insumos, fluido refrigerante, óleo e quaisquer outros resíduos e materiais inservíveis deverá ser realizado pela empresa contratada de forma adequada perante órgãos ambientais a nível municipal, estadual e federal, atendendo todas as instruções da legislação vigente, sem ônus ao MPSP.

4.2. Indicação de marcas ou modelos:

4.2.1. As peças que necessitem de substituição deverão ser novas e originais. Poderão ser similares, desde que sejam compatíveis com o sistema de climatização instalado, com **fundamentação apresentada pela contratada** e com aprovação do Centro de Engenharia e Gestão Predial (CEGEP).

4.2.2. Quando se verificar a necessidade de fornecimento de peças ou componentes para a correta realização da manutenção preventiva ou corretiva, com fulcro no artigo 41, inciso I, da Lei nº 14.133 de 2021, admitir-se-á que o contratante, de forma excepcional e fundamentada, acolha indicação da contratada de uma ou mais marcas e/ou modelos, sempre que verificada a ocorrência de alguma das seguintes hipóteses:

4.2.2.1. em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

4.2.2.2. em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;

4.2.2.3. quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;

4.2.2.4. quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;

4.2.3. Cabe à Administração aceitar o disposto nos itens **4.2.2.1 a 4.2.2.4** ou recusar, quando mediante processo administrativo pretérito, restar comprovado que idênticos produtos adquiridos e utilizados anteriormente não atenderam aos requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual.

4.3. Garantia da contratação:

4.3.1. Não haverá exigência da garantia de execução contratual tratada nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Vistoria:

4.4.1. A avaliação prévia do local da execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado de servidor designado para esse fim, que poderá ser agendada de **segunda à sexta-feira, das 09h00 às 17h00**. As visitas técnicas poderão ocorrer a partir da data de publicação do edital **até o dia útil imediatamente anterior** à data da realização da sessão pública.

4.4.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.4.3. Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.4.4. A vistoria poderá ser agendada mediante solicitação formalizada ao Centro de Engenharia e Gestão Predial através do e-mail engdg@mpsp.mp.br e alexandreteixeira@mpsp.mp.br e pelos telefones (11) 3318-6871 e/ou (11) 3116-0706 e ocorrerá no endereço: **Rua Riachuelo, 115, Sé, 01007- 000, São Paulo – SP.**

4.4.4.1. O agendamento deverá ser realizado com antecedência de 24 horas, observado o limite do item **4.4.1.**

4.4.5. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo de declaração, **Anexo VI.2** do edital.

4.4.6. A contratada não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o sistema, os subsistemas e sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

4.5. Planejamento e relatórios dos serviços prestados

4.5.1. Deverá ser entregue pela empresa contratada:

4.5.1.1. A programação e planejamento de manutenção preventiva, bem como a periodicidade mensal, trimestral, semestral e anual das atividades.

4.5.1.2. O planejamento das atividades e ações de manutenção corretiva programada que serão executadas no sistema central e seus subsistemas.

4.5.1.3. Relatórios de manutenções preventiva e corretiva e de medições/ensaios/testes, em mídia eletrônica (formato PDF), além da apresentação e definição de critérios de aceite (conforme e não conforme) dos itens das atividades executadas, efetuando a descrição completa e detalhada dos serviços, incluindo fotos orientativas.

4.5.1.4. Os relatórios devem ser padronizados, legíveis e conclusivos com análise de causa/efeito.

4.5.1.5. A Elaboração e execução do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle).

a) A Contratada deverá entregar o PMOC no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do último signatário do contrato;

b) No PMOC ainda constará item próprio que preveja a entrega de relatório com as atividades pretéritas e indicação das ações futuras.

c) Os relatórios deverão ser submetidos à análise e aprovação da fiscalização competente. A liberação dos pagamentos estará condicionada à validação dos relatórios e ao cumprimento das obrigações nele descritas.

4.6. Atendimento às normas técnicas

4.6.1. Todos os serviços, objeto desta contratação, atenderão integralmente às normas técnicas brasileiras, em suas versões mais recentes, aplicáveis a sistemas de ar-condicionado e correlatos, às normas regulamentadoras (NR), a legislação vigente e serão realizados por profissionais treinados, habilitados e capacitados para a execução das atividades com excelência e segurança.

4.6.2. O planejamento e a execução de manutenção preventiva e corretiva são exigências normativa de caráter obrigatório conforme legislação, normas e procedimentos de referência aplicáveis, a serem atendidas, como:

4.6.2.1. Normas, exigências e orientações do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA).

4.6.2.2. Normas, exigências e orientações do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo.

4.6.2.3. Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a observância quanto à Norma Regulamentadora nº 17 (NR 17) – Ergonomia.

4.6.2.4. Normas e Regulamentações de Saúde e Meio Ambiente.

4.6.2.5. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

4.6.2.6. Especificações, recomendações, procedimentos e parâmetros dos fabricantes.

4.6.2.7. Leis, decretos, normas, regulamentos e dispositivos legais de órgãos e autoridades governamentais de âmbito municipal, estadual e federal.

4.6.2.8. Lei nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018 - Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes.

4.6.2.9. Resolução nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

4.6.2.10. Plano de manutenção, Operação e Controle – PMOC.

4.6.3. A empresa contratada deverá atender as normas técnicas, de saúde, de higiene ocupacional e segurança do trabalho, além de utilizar peças, materiais e componentes de reposição certificados pelo INMETRO, de acordo com a legislação vigente.

4.7. Especialização da contratada

4.7.1. É imprescindível que a empresa contratada seja especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e operação em sistemas de ar-condicionado central tipo chiller, seus subsistemas: (chiller, torres de resfriamentos, bombas hidráulicas, motores elétricos, dutos e tubulações, quadros/painéis elétricos e eletrônicos, placas eletrônicas, equipamentos relacionados, infraestrutura geral do sistema e demais subsistemas, sem qualquer exceção) de modo a atender a legislação e normas técnicas vigentes, bem como garantir a salubridade dos ambientes, a confiabilidade e conservação dos equipamentos e da infraestrutura.

4.8. Elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC)

4.8.1. A empresa contratada deverá elaborar, apresentar e executar o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), de forma a atender a legislação, bem como relatório mensal dos serviços executados, análises e testes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Início da execução do objeto será imediato, a partir da Ordem de Início do Serviço a ser emitida pelo CEGEP-MPSP, após a assinatura do contrato.

5.1.1.2. Todas as atividades de manutenção deverão garantir o perfeito funcionamento do sistema para obtenção da necessária qualidade do ar interior, executando a limpeza e descontaminação da rede de dutos, análise microbiológica da qualidade do ar, tratamento químico e microbiológico do sistema de água de condensação nas torres de refrigeração e no sistema hidráulico, substituição de filtros e registros, testes,

ensaios e ajustes diversos.

5.1.1.3. A empresa contratada deverá implantar procedimentos e planos de manutenção com controle das atividades e gerenciamento dos serviços, com prazo de implantação de até 60 dias após ordem de início, contemplando:

- a) Cadastro dos equipamentos.
- b) Cadastro dos gestores do MP com permissão de acesso.
- c) Controle de chamados possibilitando abertura, atendimento e conclusão das atividades para interação entre os envolvidos na execução dos trabalhos e gestão do contrato.
- d) Histórico de intervenções detalhando os serviços e peças aplicadas nos equipamentos.
- e) Relatórios periódicos, conforme PMOC.
- f) Registro do tempo médio de atendimento para cada atividade.
- g) Apresentação de indicadores de qualidade e desempenho nos serviços como, tempo médio entre falhas e tempo médio para reparos.

5.2. Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1. Os serviços de operação e de manutenção preventiva, corretiva e operação serão prestados no sistema de ar-condicionado central tipo chiller instalados nas dependências do Ministério Público do Estado de São Paulo, localizado na Rua Riachuelo, 115, Sé, 01007-000 - São Paulo -SP.

5.2.2. Os serviços, com exceção dos emergenciais, deverão ser executados, em dias úteis, durante o período de funcionamento do MPSP, conforme indicado a seguir:

- a) 07h00 – entrada dos profissionais da empresa contratada e partida do sistema neste horário.
- b) 22h00 – desligamento do sistema (o horário poderá reduzido para às 20h00 quando não houver eventos).

5.2.3. Em casos excepcionais, previamente justificados, haverá a possibilidade de operação ou manutenção preventiva e corretiva, bem como atendimentos emergenciais a serem realizados em outros dias e horários (inclusive aos finais de semana e feriados), sem custos adicionais ao MPSP.

5.2.4. Correrá por conta da empresa contratada toda responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local de manutenção, retirada ou entrega de equipamentos, materiais e despesas de transporte, frete ou seguros correspondentes.

5.2.5. Em casos de manutenção corretiva não programada, que não configurem casos emergenciais, a contratada atenderá ao chamado do contratante, no prazo máximo de 6 (seis) horas, a contar do recebimento da solicitação por telefone, e-mail ou outro meio hábil de comunicação disponibilizado pela contratada (desde que previamente aprovado pelo contratante), para regularizar anormalidades, com objetivo de garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos objeto do presente contrato, procedendo à substituição de peças defeituosas por outras novas e originais, ou, excepcionalmente, desde que devidamente autorizado pelo contratante, efetuando o reparo, somente quando possível e não desaconselhável, em conformidade com critérios técnicos devidamente apontados e justificados, de quaisquer de seus componentes, sem custo adicional e sem ônus para o contratante.

5.3 Escopo dos serviços e rotinas a serem cumpridos pela contratada

5.3.1. Manutenção preventiva

5.3.1.1. Consiste na execução de serviços técnicos especializados com a devida programação e planejamento, atuando preventivamente antes de ocorrer algum modo de falha. Consiste em serviços necessários e indispensáveis ao funcionamento regular e permanente de todo o sistema de ar-condicionado, aplicando ações e técnicas necessárias ao desempenho ideal, agregando confiabilidade aos equipamentos, devendo ser

prestada com fornecimento de mão-de-obra especializada, peças, materiais de consumo e ferramental próprio da empresa contratada.

5.3.1.2. A manutenção preventiva consistirá em procedimentos de manutenção visando:

- a) prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos.
- b) a conservação e o perfeito funcionamento dos equipamentos, observando-se as periodicidades.
- c) recomendar ao contratante eventuais providências, sob o seu controle, que possam interferir no desempenho dos sistemas e subsistemas.

5.3.1.3. Constarão da manutenção preventiva, entre outros procedimentos necessários à conservação e ao perfeito funcionamento do sistema de ar-condicionado central, seus subsistemas, os seguintes serviços, conforme detalhado no **Anexo I.2 - Instrução Técnica para elaboração do PMOC do edital**:

- a) manutenções mecânicas, elétricas, eletrônicas e higiênico sanitárias do sistema de ar-condicionado central, seus subsistemas, sem qualquer exceção.
- b) manutenção de todas as partes, peças e componentes inerentes ao perfeito funcionamento dos sistemas, dos sistemas integrados e de seus subsistemas
- c) limpeza geral dos equipamentos e manutenção preventiva higiênico sanitária do sistema de ar-condicionado, filtros, tomadas de ar exterior, dutos, dampers e rede hidráulica;
- d) lubrificação geral dos equipamentos.
- e) conferência e reposição do gás (fluido) refrigerante e de outros tipos de gases, de modo a garantir a carga térmica necessária ao rendimento otimizado do sistema e dos demais equipamentos.
- f) manutenção da rede de dutos e da rede hidráulica (inclusive sistema de drenagem);
- g) leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura, necessárias para se caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos;
- h) Tratamento químico mensal da água nas torres de resfriamento.

5.3.2 Manutenção corretiva

5.3.2.1. Manutenção corretiva é entendida como os serviços e atividades que serão executadas quando da quebra ou do funcionamento irregular do sistema, de equipamento específico ou de qualquer de suas partes ou funções, com a finalidade de retomar o perfeito funcionamento do sistema.

5.3.2.2. Consiste na eliminação de todos os defeitos e falhas do sistema, de forma a permitir o seu perfeito funcionamento e será prestada com fornecimento total de peças, materiais, insumos e acessórios adquiridos e fornecidos pela contratada, incluindo testes, ajustes, medições e reparos necessários de acordo com os manuais, legislação, normas técnicas específicas para o sistema/equipamentos, sem exceções, contando ainda com fornecimento de mão-de-obra especializada e ferramental próprio.

5.3.2.3. Em caso de necessidade de reparo dos subsistemas elétricos, eletrônicos e mecânicos em oficina especializada, ou quando for caracterizada a impossibilidade de cumprimento dos prazos estipulados, a contratada deverá providenciar a substituição provisória da parte defeituosa do sistema ou de equipamentos.

5.3.2.4. Para o atendimento do subitem acima, a proponente disporá, às suas expensas, dos itens que serão instalados provisoriamente até que a definitiva solução do problema seja concretizada.

5.3.2.5. Diante da necessidade de importação de algum componente que afetará o prazo de atendimento, a contratada deverá apresentar declaração do fabricante ou fornecedor.

5.3.2.6. A substituição provisória deverá ser por outra parte igual ou similar, até que a solução definitiva do conserto seja implementada.

5.3.2.7. O prazo para a substituição provisória não deverá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do encerramento dos prazos iniciais. Caso não seja possível implementar a substituição provisória, o

responsável técnico da contratada deverá formalizar justificativa técnica fundamentada informando o novo prazo máximo para o reparo.

5.3.2.8. Para eventual retirada de equipamentos, de peças, componentes, insumos e quaisquer outros materiais, a contratada deverá disponibilizar transporte adequado para oficina especializada mediante emissão prévia de termo citando as referidas características dos equipamentos e quantitativos, devidamente assinado pelo responsável técnico da contratada e gestores do MPSP.

5.3.2.9. Caso se torne inviável a substituição provisória da parte defeituosa, a contratada deverá proceder com técnicas de reparo como retífica, usinagem, rebobinamento, adequação, atualização tecnológica, ou substituição por peça ou conjunto similar, desde que estas medidas não comprometam as características técnicas do equipamento e do sistema.

5.3.3. Operação do sistema de climatização e equipamentos

5.3.3.1. O serviço de operação será realizado no sistema de ar-condicionado central, tipo chiller e seus subsistemas.

5.3.3.2. Consiste na realização de atividades desenvolvidas por profissionais habilitados e capacitados que possibilitem condições normais de funcionamento do sistema, equipamentos agregados e demais subsistemas, contemplando manobras diversas e ajustes de parametrização nos respectivos painéis de comando (motores, bombas d'água, chiller, torres de resfriamento, contadores, relés, disjuntores, sensores, válvulas, registros, grelhas de ventilação, rede hidráulica, entre outros dispositivos e conjuntos ou partes correlatos).

5.3.3.3. O serviço de operação ainda consiste em atendimentos das demandas:

- a) inspeções visuais diárias.
- b) regulagem do sistema de acordo com as demandas recebidas pelos usuários do imóvel.
- c) regulagem de damper, temperatura, ventilação e abertura de grelha.

5.3.3.4. Sendo:

- a) 07h00 – entrada dos profissionais da contratada;
- b) 08h30 – partida do sistema;
- c) 22h00 – desligamento do sistema (o horário poderá ser reduzido para 20h00 quando não houver eventos)

5.3.4. Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC)

5.3.4.1. A elaboração deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato pelo último signatário, pelos responsáveis técnicos da empresa contratada, apresentando aos gestores do contrato do MPSP para análise.

5.3.4.2. O Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) deve ser apresentado detalhado, atender integralmente as normas e legislação vigentes, incluindo procedimentos de execução, critérios de aceite, parâmetros de aceite de cada item, orientações e recomendações e será revisado anualmente.

5.3.4.3. O PMOC será elaborado de acordo com o indicado no **ANEXO I.2 - Instrução Técnica para elaboração do PMOC do edital**.

5.3.4.4. Todas as atividades relacionadas deverão garantir o perfeito funcionamento do sistema para obtenção da necessária qualidade do ar interior, não se descartando outras que se fizerem necessárias para o atendimento correto às exigências da legislação, normas técnicas, normas regulamentadoras, normas de qualidade, saúde e higiene ocupacional.

5.3.4.5. A ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) recolhida dos responsáveis pela elaboração e

execução do PMOC deve ser apresentada ao MPSP.

5.3.5. Programação, planejamento e gerenciamento das manutenções e operação

5.3.5.1. O monitoramento e a supervisão das atividades são realizados mediante aplicação de rotinas de trabalho para as diversas tarefas de manutenção e operação.

5.3.5.2. O planejamento de manutenção (preventiva e corretiva) e relatórios devem ser entregues conforme periodicidade definida no PMOC, apresentar e definir os critérios de aceite (conforme e não conforme), efetuar descrição completa dos serviços, incluindo fotos orientativas. Os relatórios devem ser conclusivos com análise de causa/efeito e, quando manuscritos, devem ser legíveis.

5.3.5.3. A contratada deverá enviar à contratante os procedimentos executivos pertinentes às atividades, após 30 dias da ordem de início.

5.3.5.4. A contratada deverá realizar treinamento aos técnicos que prestarão os serviços para padronização de execução dos serviços e de preenchimento de relatórios técnicos.

5.3.5.5. A programação e o planejamento obedecerão ao cronograma apresentado pela Contratada através do PMOC e suas regras próprias.

5.3.6. Atendimento emergencial

5.3.6.1. Na ocorrência de falhas/eventos que causem risco aos usuários ou ao patrimônio público, colaboradores e servidores, a contratada deverá atuar para eliminá-lo, em até 6 (seis) horas.

5.3.6.2. A contratada deverá disponibilizar telefone de plantão para comunicação e solicitações de emergência fora de horário comercial, 24hs, sete dias por semana.

5.3.6.3. As solicitações de atendimento emergencial são diferentes das solicitações efetuadas aos operadores que permanecerão na unidade do MPSP para as atividades de rotina de manutenção e operação do sistema, devendo a empresa definir e executar as ações técnicas necessárias para o atendimento.

5.3.7. Análise microbiológica da qualidade do ar / Limpeza e descontaminação do sistema de ar-condicionado

5.3.7.1. A análise microbiológica da qualidade do ar deve, obrigatoriamente, ser incluída no PMOC e ser realizada com periodicidade mínima de ao menos uma vez a cada seis meses. Deve ainda ser realizada através da coleta de, no mínimo, 02 (duas) amostras por pavimento da edificação, devendo a primeira ser realizada em até 30 (trinta) dias a contar da ordem de início.

5.3.7.2. O recolhimento e envio das amostras de partículas biológicas do ar deverá ser para laboratório de notória especialização em qualidade do ar, que emitirá laudo comprobatório do resultado encontrado.

5.3.7.3. A avaliação físico-química da qualidade do ar, deverá ser realizada através de pesquisa de dióxido de carbono (CO₂), determinação da temperatura, umidade e velocidade do ar em ambientes interiores e amostragem e análise de concentração de aerodispersóides em ambientes interiores.

5.3.7.4. A frequência das atividades poderá ser maior em virtude das condições do ambiente, devendo ser prevista e analisada a periodicidade e ser adequada no PMOC, conforme. **I.2. – Instrução Técnica – Elaboração do PMOC do edital.**

5.3.7.5. A contratada deverá apresentar relatório detalhado e conclusivo, em mídia digital (formato pdf), sobre a análise microbiológica realizada e a qualidade do ar nos ambientes, conforme previsão do PMOC.

5.3.7.6. Deverá ser entregue ART específica das análises microbiológicas de qualidade do ar e dos relatórios conclusivos.

5.3.7.7. Devido a relevância deste serviço, a limpeza e descontaminação dos sistemas, seus sistemas integrados e subsistemas (rede de dutos, difusores/grelhas/aletas, dampers, filtros, drenos) devem obrigatoriamente, ser incluídas no PMOC e realizadas com periodicidade mínima, conforme indicado na instrução técnica.

5.3.7.8. A frequência das atividades poderá ser maior em virtude da sujidade dos sistemas, de seus sistemas integrados e subsistemas, devendo ser prevista e analisada a periodicidade conforme as condições do ambiente.

5.3.7.9. A proponente apresentará relatório detalhado e conclusivo, em mídia digital (formato pdf), sobre as atividades de limpeza e descontaminação realizadas, conforme previsão do PMOC.

5.3.8. Tratamento químico e biológico do sistema de água nas torres de refrigeração

5.3.8.1. Para o tratamento químico e biológico do sistema de água nas torres de refrigeração deverá ser previsto procedimento específico e ser incluído no PMOC, conforme **I.2. – Instrução Técnica – Elaboração do PMOC do edital**

5.3.8.2. Deverá ser realizado com periodicidade mínima mensal, como também ser avaliada a necessidade de aumentar a frequência de ações e de atividades programadas para garantir o adequado tratamento.

5.3.8.3. Apresentar relatório conclusivo em mídia digital, apresentar as análises referentes ao tratamento químico e biológico e, caso sejam necessários, providenciar reparos, ajustes ou demais serviços específicos.

5.3.9. Substituições e implantações

5.3.9.1. A contratada deverá substituir todos os filtros do fancoil por tipo G2 descartável, adequando os suportes em até 90 dias da assinatura do contrato pelo último signatário, programando nova substituição a cada 3 (três) meses, ou em prazo inferior, caso apresentem avarias, sujidades ou contaminações.

5.3.9.2. A proponente higienizará os elementos filtrantes (filtros de ar) dos equipamentos de ventilação. Quando necessário, também adequará os suportes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do contrato pelo último signatário.

5.3.9.3. A contratada deverá substituir trechos das tubulações que estiverem em corrosão acentuada em até 90 (noventa) dias a partir da aprovação do PMOC.

5.3.9.4. A contratada deverá adequar a vedação da rede de duto onde necessário.

5.3.9.5. A contratada deverá adequar a vedação das bombas com gaxeta, substituindo por vedação com selo mecânico, de modo a impedir vazamentos, desde que tecnicamente viável.

5.3.9.6. A contratada deverá substituir fluido refrigerante dos equipamentos chiller, caso necessário.

5.3.10. Revisão elétrica

5.3.10.1. A contratada deverá realizar revisão geral, que consiste em: revisar infraestrutura (eletrodutos, eletrocalhas, condutores, caixas de passagem etc.), painéis e componentes de força, comando e proteção relacionados a todos os componentes do sistema de ar-condicionado central, reparar e adequar caso necessário, sem exceções.

5.3.10.2. Após a revisão geral elétrica, vinculado a aprovação do PMOC, a contratada deverá executar as seguintes ações:

- a) Substituir itens avariados como cabos, terminais, conectores, contadores, relés, fusíveis,

disjuntores, chaves, canaletas, manoplas, lâmpadas, sinaleiros, eletrodutos, caixas de passagem, condutores e identificação (plaquetas e anilhas).

b) Substituir componentes depreciados e danificados utilizando materiais compatíveis e atualizados perante tecnologia disponível no mercado.

c) Alinhar e balancear ventiladores

d) Efetuar reparos e substituir vedações nas portas dos painéis e dispositivos de fechamento/abertura.

e) Instalar plaqueta de advertência, identificação dos circuitos e disponibilizar diagrama unifilar.

f) Efetuar limpeza geral em quadros, painéis elétricos, caixas de passagem e demais conjuntos eletroeletrônicos do sistema.

g) A contratada deverá Instalar DPS – Dispositivo de Proteção contra Surtos nas 03 fases de alimentação dos painéis elétricos, prevendo disjuntores a montante para desconexão no caso de eventual anomalia ou curto-circuito na atuação, atendendo as normas NBR5410 e NBR5419, no quadro de comando das bombas e nos quadros de alimentação, em até 90 dias da assinatura do contrato pelo último signatário.

h) A contratada deverá instalar relé supervisor de tensão (falta de fase) e alarme audiovisual (prever

i) botoeira para “silenciar a sirene”) nos painéis de alimentação e de comando elétrico trifásicos, em até 90 dias da assinatura do contrato pelo último signatário.

5.3.11. Identificação e sinalização

5.3.11.1. Identificar todas as máquinas e equipamentos com plaqueta de material resistente e compatível ao sistema eletrônico de controle da manutenção a ser implantado, bem como válvulas, registros, pontos de coleta, ou seja, identificação de Tag de todas as conexões (código numérico de controle ou sequencial).

5.3.11.2. Identificar todas as salas de acesso dos ambientes reservados ao sistema: salas de bombas, áreas dos chillers, salas de quadros e painéis.

5.3.11.3. Sinalizar o fluxo de fluídos do sistema (hidráulico etc.).

5.3.11.4. Efetuar a sinalização completa de segurança atendendo aos requisitos das normas regulamentadoras - NR (NR10, NR12 e NR26).

5.3.12. Testes, ensaios e ajustes diversos

5.3.12.1. Caso seja necessário interromper o funcionamento do sistema para a realização de testes ou ajustes diversos, deverá a contratada optar, preferencialmente, pelo agendamento da execução aos sábados, domingos, feriados ou recesso oficial, considerando tratativas com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, diretamente com os gestores do contrato.

5.3.13. Materiais a serem disponibilizados

5.3.13.1. Para a perfeita execução dos serviços, a empresa contratada deverá disponibilizar os materiais, componentes, insumos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, sem exceção, nas quantidades estimadas e qualidade assegurada garantindo sua substituição quando necessário, bem como a segurança das pessoas e das instalações.

5.3.13.2. Será de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento de equipamentos e ferramentas necessários a efetivação dos serviços constantes deste Termo de Referência durante todo o prazo de vigência. Incluem-se os equipamentos de segurança como, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC).

5.3.13.3. A contratada é responsável pela guarda, manutenção e substituição dos materiais, componentes, insumos e equipamentos necessários à execução dos serviços.

5.3.13.4. As peças, componentes, materiais e acessórios fornecidos deverão ser novos, originais e obedecer aos manuais do fabricante e normas técnicas específicas para os equipamentos, exceto mediante justificativa do responsável técnico da empresa contratada e declaração do fabricante indicando a descontinuidade de componentes, necessitando, por exemplo, reparo, retífica, usinagem, adequação, atualização tecnológica ou substituição por peça ou conjunto similar que não comprometa as características técnicas do equipamento e do sistema.

5.3.13.5. A contratada é responsável por todos os custos relacionados a aquisição e entrega das peças, componentes, insumos, materiais e acessórios, sem qualquer exceção, tanto a nível nacional ou de importação junto aos fabricantes do sistema em funcionamento.

5.3.13.6. Em consonância aos serviços de manutenção preventiva e corretiva, a contratada deverá utilizar materiais, peças, insumos, acessórios e componentes atualizados perante tecnologia disponível no mercado quando houver a necessidade de substituir componentes depreciados ou obsoletos, sem comprometer o desempenho e características técnicas do sistema, a exemplo de filtros, sensores, contadores, relés, medidores analógicos e eletromecânicos por digitais ou eletrônicos (manômetros, termômetros, acionamentos), placas e módulos eletrônicos, componentes elétricos e eletrônicos, partes e conjuntos mecânicos, sem exceções. Esta atividade exige justificativa técnica por meio de relatório completo, indicando também especificações técnicas do que foi substituído.

5.3.14. Informações para o dimensionamento da proposta

5.3.14.1. Perfil dos profissionais: serão considerados profissionais com as competências técnicas para a execução de serviços e de atividades nas áreas de refrigeração, área mecânica e elétrica com as devidas qualificações, habilitações, capacitações e certificados de formação técnica e/ou de engenharia. Este custo impacta diretamente na proposta, pois inclui remuneração, encargos sociais, treinamentos, e benefícios do profissional, refletindo na composição do valor mensal. A mão-de-obra especializada também otimiza o tempo de resposta a ajustes necessários, aumentando a qualidade do serviço e prevenindo falhas que poderiam gerar custos adicionais no futuro.

5.3.14.2. Análises da qualidade do ar: as análises laboratoriais da qualidade do ar são essenciais para assegurar a qualidade dos ambientes e a conformidade com as normas técnicas e legislação aplicáveis. Esses custos envolvem aquisição de insumos laboratoriais, aluguel de equipamentos, contratação de laboratórios credenciados, além da análise e interpretação dos resultados. Esses itens influenciam no dimensionamento do valor final, uma vez que testes periódicos e de alta precisão garantem a confiabilidade, previnem problemas de saúde ou de manutenção corretiva mais onerosa, além de cumprir exigências regulatórias.

5.3.14.3. A execução das atividades de operação e manutenção incluem a substituição de peças, componentes, insumos, materiais utilizados, além de ferramental, instrumentação especializada e mão de obra qualificada, sem exceção. Esses custos variam conforme o estado dos equipamentos e a complexidade dos sistemas, impactando o dimensionamento pelo volume de componentes a serem substituídos e pela necessidade de peças de reposição de alta qualidade, garantindo continuidade operacional.

5.3.14.4. A elaboração e emissão de atestados técnicos por profissionais habilitados implicam custos relacionados à contratação de engenheiros ou técnicos responsáveis, além de possíveis despesas administrativas. Esses documentos são obrigatórios para validação de rotina, qualidade e conformidade das atividades executadas.

5.3.14.5. Custos de deslocamento e transporte de componentes: deslocamentos para atendimentos de chamados emergenciais ou programados, assim como o transporte de componentes, peças de reposição e insumos, representam custos variáveis que impactam diretamente na proposta. Esses custos dependem da localização da instalação, frequência de atendimentos, tamanho e peso dos itens transportados, e eventual necessidade de transporte especializado.

5.3.14.6. Custos indiretos: que a contratada deverá suportar incluem despesas administrativas, encargos

trabalhistas, seguros, provisionamento de reservas técnicas, custos de gestão de contratos e demais despesas operacionais não diretamente ligados à execução de atividades específicas, mas essenciais para a manutenção da qualidade do serviço.

5.3.14.7. Elaboração de PMOC e relatórios mensais: a elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) atualizado, assim como os relatórios mensais de atividades, demanda profissionais especializados na análise técnica, elaboração de documentação, além de recursos tecnológicos para produção, armazenamento e envio dessas informações. Esses custos influenciam o orçamento, pois garantem o cumprimento das obrigações regulamentares e fornecem informações essenciais para o acompanhamento e melhoria contínua dos sistemas.

5.3.15. Dos profissionais

5.3.15.1. Será solicitado no mínimo a presença de **02 profissionais**, diariamente, no período das **07 às 22 horas** (sendo que o horário poderá ser reduzido para 20h00, quando não houver eventos).

5.3.15.2. A supervisão dos serviços deverá ser realizada por responsável técnico, com registro vigente e regular em entidade competente, mediante vistorias periódicas (mínimo uma vez por mês), conforme disciplinado no PMOC.

5.3.15.3. Os uniformes a serem fornecidos pela contratada a seus colaboradores deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

5.3.16. Especificações da garantia do serviço:

5.3.16.1. O prazo de garantia dos itens e serviços é de **01 (um) ano**, contado da entrega ou da prestação, sem prejuízo daquele estabelecido na Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e das responsabilidades civil, administrativa e criminal (quando aplicável) em face da solidez e segurança dos itens fornecidos e dos serviços prestados, sempre nos termos da legislação a tanto aplicável.

5.3.17. Procedimentos de transição e finalização do contrato:

5.3.18. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas conforme as atribuições previstas na Resolução nº1.767/2024 – PGJ, de 30 de janeiro de 2024.

6.3. Deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação da Contratada, bem como ser feito o acompanhamento do empenho, do pagamento, das garantias, das glosas e da formalização de apostilamento e dos eventuais termos aditivos, solicitando-se quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.4. A Unidade responsável pelo acompanhamento da execução contratual será o Centro de Engenharia e Gestão Predial – CEGEP.

6.5. Os responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual são os indicados no termo de ciência (_____):

Gestor do contrato:

Nome completo: Alexandre Odone

RG: 29.249.376-9

Matrícula: 13.161

Cargo: Diretor de Departamento do MP

Suplente do gestor do contrato:

Nome completo: Luiz Antônio Nunes Filho

RG: 23.656.740-8

Matrícula: 5.043

Cargo: Diretor de Setor do MP

Fiscal técnico do contrato:

Nome completo: Fábio Nobre Ferreira

RG: 17.112.473-X

Matrícula: 453.867

Cargo: Oficial de Promotoria Chefe

Suplente do fiscal técnico do contrato:

Nome completo: Alexandre Malzoni Teixeira

RG: 27.573.821-8

Matrícula: 8.308

Cargo: Oficial de Promotoria

Fiscal administrativo do contrato:

Nome completo: Márcio Di Bartolomeo Thomé

RG: 18.936.999-1

Matrícula: 5109-2

Cargo: Oficial de Promotoria

Suplente do fiscal administrativo do contrato:

Nome completo: Murilo Sensulini Francisco

RG: 27.739.130-1

Matrícula: 13.220

Cargo: Assessor do MP

6.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à duração da irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.6.1. Não tenha produzido os resultados acordados.

6.6.2. Tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou;

6.6.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.7. As comunicações entre o MPSP e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.8. O contratante poderá convocar representante da empresa CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.9. Após a celebração da contratação, o MPSP poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções

aplicáveis, dentre outros.

Preposto:

6.10. A empresa contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.11. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a empresa contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.12. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s), conforme artigo 117, caput, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

6.12.1. Complementam as atribuições do fiscal do contrato aquelas atividades previstas nos artigos 15 e 16 da Resolução nº 1.767/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024.

Fiscalização Técnica:

6.13. O **fiscal técnico** do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Resolução nº 1.767/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024).

6.14. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Artigo 117, §1º da Lei nº 14.133 de 2021 e Resolução nº 1.767/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024);

6.15. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições do objeto executado e aprovará a planilha de medição emitida pela contratada (artigo 17, inciso III da Resolução nº 1.767/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024);

6.16. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (artigo 17, inciso IV da Resolução nº 1.767/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024);

6.17. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (artigo 117, §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

6.18. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (artigo 17, inciso II da Resolução nº 1.767/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024);

Fiscalização Administrativa:

6.19. O **fiscal administrativo** do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Resolução nº 1.767/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024);

6.20. Caso ocorra o descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (artigo 18, inciso IV da Resolução nº 1.767/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024);

6.21. Sempre que solicitado pelo Contratante, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do § único do artigo 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

Gestor do Contrato:

6.22. O **gestor do contrato** exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato da Resolução nº 1.767/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024;

6.23. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Resolução nº 1.767/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024, art. 16, IX);

6.24. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Resolução nº 1.767/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024, art. 18, VII);

6.25. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 d a Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Resolução nº 1.767/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024, art. 16, VIII);

6.26. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Resolução nº 1.767/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024, art. 16, VIII);

6.27. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades de Administração (Resolução nº 1.767/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024, art. 16, VII e parágrafo único);

6.28. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;

6.29. Complementam as atribuições do gestor do contrato aquelas atividades previstas nos artigos 14 e 16 da Resolução nº 1.767/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024.

Do recebimento

6.30. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelo fiscal técnico e administrativo, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (artigo 140, I, “a”, da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X e 18, VI, do Resolução nº 1.767/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024).

6.31. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.32. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Resolução nº 1.767/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024);

6.33. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Resolução nº 1.767/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024);

6.34. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

6.34.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

6.34.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

6.34.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021);

6.34.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

6.35. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

6.36. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.36.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Resolução nº 1.767/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024, art. 18, VII);

6.36.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

6.36.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

6.36.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

6.36.5. Enviar a documentação pertinente ao setor responsável pela formalização dos procedimentos de

liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.37. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

6.38. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.39. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Prazo de Pagamento:

6.40. O pagamento de cada parcela será efetuado no 30º (trigésimo) dia, a contar do Termo de Aceite Definitivo, que será expedido pelo Agente Fiscalizador do CONTRATANTE, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Guia de Recolhimento da Previdência Social com respectivo comprovante de pagamento ou DCTFWeb no caso de compensação de créditos;
- b) Guia de Recolhimento do FGTS, com respectivo comprovante de pagamento;
- c) Guia de Recolhimento de ISSQN, com respectivo comprovante de pagamento;
- d) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS, apenas micro e pequenas empresas.

6.40.1. A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do contrato;

6.41. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (inciso III do artigo 2º do Decreto Estadual nº 67.608 de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto Estadual nº 32.117 de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado;

Forma de Pagamento:

6.42. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A;

6.42.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799, de 2008.

6.43. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento;

6.44. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na Nota Fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores;

6.45. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá retenção na fonte do imposto de renda, podendo sofrer retenção na fonte do ISSQN e do INSS, conforme legislação em vigor;

Sanções:

6.46. As hipóteses de sanção são aquelas previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, e na Resolução nº 308/2003-PGJ, alterada pela Resolução nº 1.780/2024 – PGJ

Garantia de execução contratual:

6.47. Não haverá exigência da garantia de execução contratual tratada nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DA EXTINÇÃO

7.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, nos termos da Lei 14.133/2021 a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

7.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

7.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

7.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

7.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

7.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

7.1.6. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

7.1.7. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

7.1.8. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

7.1.9. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional às irregularidades verificadas, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

8.2.1. Não tenha produzido os resultados acordados;

8.2.2. Tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

8.2.3. Tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

8.3.1. Apresentação dos documentos elencados nos subitens de planejamento de manutenção preventiva e corretiva e relatórios de manutenções e de testes/ensaios deste TR e que estão detalhados no **I.2 – Instrução Técnica para elaboração do PMOC do edital**.

8.3.2. Inexistência de registros em nome da CONTRATADA no CADIN Estadual;

8.3.3. Certidão Negativa de Débitos (CND) da Receita Federal;

8.3.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF-FGTS).

Do Recebimento:

8.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelo fiscal técnico e administrativo, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (artigo 140, I, “a”, da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X e 18, VI, do Resolução nº 1.767/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024).

8.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Resolução nº 1.767/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024);

8.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Resolução nº 1.767/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024);

8.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

8.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

8.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021);

8.8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

8.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

8.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Resolução nº 1.767/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024, art. 18, VII);

8.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

8.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

8.10.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

8.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor responsável pela formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

8.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação:

8.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.14.1. O prazo de que trata o parágrafo anterior será reduzido pela metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 2021.

8.15. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, caso aplicáveis:

8.15.1. O prazo de validade;

8.15.2. A data da emissão;

8.15.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.15.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.15.5. O valor a pagar; e

8.15.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da situação, sem ônus ao contratante.

8.17. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de inexistência de registros em nome da CONTRATADA no CADIN Estadual, da Certidão Negativa de Débitos (CND) da Receita Federal e da Certidão de Regularidade do FGTS (CRF-FGTS), constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Prazo de Pagamento:

8.18. O pagamento de cada parcela será efetuado no 30º (trigésimo) dia, a contar do Termo de Aceite Definitivo, que será expedido pelo Agente Fiscalizador do CONTRATANTE, acompanhado dos seguintes documentos:

- g) Guia de Recolhimento da Previdência Social com respectivo comprovante de pagamento ou DCTFWeb no caso de compensação de créditos;
- h) Guia de Recolhimento do FGTS, com respectivo comprovante de pagamento;
- i) Guia de Recolhimento de ISSQN, com respectivo comprovante de pagamento;
- j) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- k) Certificado de Regularidade do FGTS;
- l) Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS, apenas micro e pequenas empresas.

8.18.1. A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do contrato;

8.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (inciso III do artigo 2º do Decreto Estadual nº 67.608 de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto Estadual nº 32.117 de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado;

Forma de Pagamento:

8.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A;

8.20.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799, de 2008.

8.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento;

8.22. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na Nota Fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores;

8.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de

2006, não sofrerá retenção na fonte do imposto de renda, podendo sofrer retenção na fonte do ISSQN e do INSS, conforme legislação em vigor;

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO:

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimentos de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Regime de execução:

9.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global (artigo 6º, inciso XXIX da Lei 14.133, de 2021).

Critérios de aceitabilidade de preços:

9.3. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.3.1. No momento adequado, o licitante que estiver mais bem colocado na disputa será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários, conforme modelo de planilha de proposta do Anexo IV do Edital. Os preços unitários apresentados não devem ser maiores do que os apurados mediante pesquisa realizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, juntada aos autos.

Exigências de habilitação:

9.4. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados abaixo, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021;

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste **item 9**, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica:

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos critérios federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751 de 02 de outubro de 2014. Do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação econômico-financeira:

9.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples.

9.21. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária.

9.22. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

Qualificação Técnica:

9.23. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da empresa LICITANTE, emitida pelo conselho profissional competente — Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT) — conforme a área de atuação, comprovando atividade relacionada ao objeto da licitação e dentro do prazo de validade.

9.23.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista na subdivisão acima por meio da apresentação, no momento da celebração da contratação, da solicitação de registro perante a entidade

profissional competente no Brasil;

9.23.1.1. Na hipótese de a LICITANTE possuir registro em CREA sediado em outra Unidade Federativa, faz-se condição para a assinatura do contrato a comprovação, pela LICITANTE, conforme o caso, de seu registro (ou visto, se aplicável) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA/SP.

9.23.2. Para serviços de operação e manutenções mecânicas, exige-se a seguinte competência:

a) técnico mecânico em refrigeração, com certificado em curso técnico de refrigeração, expedido por Instituição reconhecida pelo MEC.

9.23.3. Para serviços de natureza elétrica e/ou eletrônica, exigem-se as seguintes competências:

a) serviços exclusivamente elétricos: eletricista com certificado de curso expedido por instituição reconhecida pelo MEC na área de instalações elétricas ou instituição de ensino profissional (como por exemplo o SENAI).

b) serviços exclusivamente eletroeletrônicos: técnico em eletrotécnico, com certificado de curso expedido por Instituição reconhecida pelo MEC.

9.23.4. Para o efetivo início das atividades, a proponente apresentará, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da última assinatura digital lançada no contrato, os certificados de conclusão de curso dos profissionais indicados nos subitens 5.3.15.1, 9.23.2 e 9.23.3.

9.24. Apresentação/indicação do profissional abaixo indicado, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço(s) de características semelhantes, também abaixo indicado:

9.24.1. Profissional de nível técnico ou superior, com habilitação para exercer as competências previstas no art. 12 da Resolução nº 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, ou art. 3º, V, da Resolução nº 101 de 04/06/2020 do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, que se responsabilizará tecnicamente pela execução dos serviços contratados e que, por ocasião da assinatura do contrato, faça parte do quadro da empresa licitante nos termos da Súmula nº 25 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

9.24.2. O profissional indicado acima deverá participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração;

9.24.3. Por ocasião da assinatura do contrato, o adjudicatário deverá comprovar o vínculo do profissional a que se refere o sobredito subitem **9.24.1** A comprovação em apreço será submetida à apreciação do Centro de Engenharia e Gestão Predial do Ministério Público do Estado de São Paulo e poderá se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, de anotações da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços, ou, no caso de sócio(s), de cópia do contrato social atualizado, observada a Súmula nº 25 do Colendo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.25. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

9.26 Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

9.26.1. Certidão(ões) ou atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, em nome da empresa licitante, expedido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, ou regularmente emitido(s) pelo Conselho

Profissional competente, quando for o caso, compatível em características e quantidades semelhantes ao objeto deste Termo de Referência, cuja parcela de maior relevância técnica e valor significativo seja de Manutenção Preventiva e Corretiva de sistema de ar-condicionado central tipo chiller;

9.26.2. No mínimo 01 (um) atestado, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho Federal de Agronomia (CONFEA), Conselho Federal dos Técnicos (CFT) ou outro Conselho competente e acompanhado(s) de CAT, ART ou similar emitido por órgão regulador, em nome de profissional legalmente habilitado, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de serviços de manutenção com características semelhantes às do objeto desta contratação, assim compreendido como sistemas de ar condicionado central tipo chiller, instalados em edifícios públicos ou privados.

9.27. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados;

9.28. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

9.29. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Outras declarações

9.30 É facultado ao Pregoeiro, ou à sua Equipe de Apoio, promover diligências destinadas a averiguar a veracidade das informações constantes dos atestados.

9.31. Os atestados relativos à qualificação técnico-profissional e operacional, poderão ser oriundos de entidades estrangeiras, desde que acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.32. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito do objeto social especificado no contrato social vigente, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

9.33. Deverão ser apresentadas, conforme **ANEXO V - Modelos de Declarações do Edital**:

9.33.1. Declaração unificada exigida para habilitação, conforme **Anexo V.1 do edital**;

9.33.2. Declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao Marco Legal Anticorrupção, conforme **Anexo V.2 do edital**;

9.33.3. Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme **Anexo V.3 do edital**;

9.33.4. Declaração para fins de atendimento ao art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, conforme **Anexo V.4 do edital**.

9.34. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

9.35. Declaração de que o licitante realizou a vistoria prévia e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme **Anexo VI.1 do edital**;

9.35.1. A avaliação prévia do local da execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado;

9.35.2. A declaração acima poderá ser substituída, em caso de opção pela não realização da vistoria, por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme **Anexo VI.2** do edital.

Outras Comprovações

9.36. Tratando-se de consórcio:

9.36.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

9.36.1.1. Designação do consórcio e sua composição;

9.36.1.2. Finalidade do consórcio;

9.36.1.3. Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

9.36.1.4. Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

9.36.1.5. Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;

9.36.1.6. Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

9.36.1.7. Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

9.36.1.8. Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido no item **9.36.1.3.** desta subdivisão;

9.36.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição;

9.36.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do artigo 15 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.36.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio;

9.37. Tratando-se de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

9.37.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.37.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.37.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.37.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

9.37.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.37.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.37.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1. O valor estimado da contratação tem caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto na Resolução nº 1.770/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

11.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

UGE: 270101 – Gabinete Procurador –Geral de Justiça - Ministério Público

ATIVIDADE: 595 – Defesa dos Interesses Sociais

PROGRAMA DE TRABALHO: 0306270145950000

FONTE DE RECURSOS: 1.500.10.001

ELEMENTOS DE DESPESA: 339039.80 - Conservação e Manutenção de Bens Móveis e Equipamentos

11.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

---//---

ANEXO I.1.
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SEI Nº 29.0001.0072793.2025-87

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação dos **serviços de manutenção preventiva, corretiva e operação de sistema de ar-condicionado central do tipo “chiller”**, contemplados todos os seus subsistemas e elementos integrantes, instalado no edifício que abriga as dependências do Ministério Público do Estado de São Paulo - MPSP, com endereço na **Rua Riachuelo, nº 115, Sé, CEP.: 01007- 000, São Paulo, SP**, incluindo-se aí a mão de obra especializada, o fornecimento total de peças, componentes, insumos, e demais materiais necessários à execução dos serviços, sem qualquer exceção.

1.2. A contratação visa atender as necessidades do MPSP quanto à salubridade dos ambientes de trabalho e confiabilidade do sistema de ar-condicionado e deverão ser considerados todos os serviços necessários no sistema de ar-condicionado central compreendendo: infraestrutura, assistência técnica, testes, análises, ensaios, limpeza, materiais, insumos, componentes de equipamentos, adequações, treinamento e ferramentas necessárias à execução dos serviços, incluindo fornecimento total de peças, entre outras necessidades e demais demandas necessárias ao pleno funcionamento, confiabilidade e conservação do sistema.

1.3. O sistema de ar-condicionado central, seus subsistemas para os quais deverão ser realizados os serviços compreendem:

1.3.1. Chiller – Fabricante Carrier – modelo: 23XL4040ND61 – capacidade: 350 TR – Resfriamento de líquido com compressor parafuso hermético: 01 (uma) unidade;

1.3.2. Chiller – Fabricante Carrier – modelo: 30XSA325SO – capacidade: 325 TR – Resfriamento de líquido, tipo parafuso com condensação a ar: 01 (uma) unidade;

1.3.3. Torre de resfriamento: Fabricante: Alpina Equipamentos Industriais Ltda, modelo 100/4 19-II: 02 (duas) unidades;

1.3.4. Bomba da torre de resfriamento de 20 HP: 07 (sete) unidades;

1.3.5. Bomba do resfriador de água de 20 HP: 05 (cinco) unidades;

1.3.6. Fancoil: 62 (sessenta e duas) unidades.

1.3.7. Rede de dutos e tubulações (água gelada e torres de resfriamento): 01 (um) conjunto

1.3.8. Painel elétrico de força, comando e proteção das bombas de condensação e ventiladores das torres: 01 (um) conjunto.

2. ADOÇÃO DO SISTEMA “PREGÃO ELETRÔNICO”

2.1. O pregão eletrônico se apresenta como uma alternativa viável e eficiente para atender aos contratos de manutenção e operação, proporcionando agilidade, transparência e competitividade no processo de contratação.

2.2. Além disso, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) também reforça a utilização do pregão eletrônico como método preferencial para a aquisição de bens e serviços comuns, incluindo serviços de manutenção. Essa legislação permite a participação de diversos fornecedores, possibilitando a obtenção de propostas mais vantajosas e a escolha do melhor custo-benefício. O pregão eletrônico facilita ainda a fiscalização e o acompanhamento das contratações, assegurando que os serviços prestados atendam às especificações técnicas e aos padrões exigidos. Esse método, ao eliminar a burocracia

de processos tradicionais, garante uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, essencial para a manutenção adequada e o funcionamento eficaz dos sistemas de climatização nas diversas instalações.

2.3. O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum e não se enquadra como serviços de luxo, observado o disposto na legislação vigente.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. Introdução

3.1.1. Este estudo técnico preliminar visa fundamentar e viabilizar a contratação de empresa especializada para a prestação dos **serviços de manutenção preventiva, corretiva e operação de sistema de ar-condicionado central do tipo “chiller”**, contemplados todos os seus subsistemas e elementos integrantes, instalado no edifício que abriga as dependências do Ministério Público do Estado de São Paulo - MPSP, com endereço na **Rua Riachuelo, nº 115, Sé, CEP.: 01007- 000, São Paulo, SP**, incluindo-se aí a mão de obra especializada, o fornecimento total de peças, componentes, insumos, e demais materiais necessários à execução dos serviços, sem qualquer exceção, atendendo integralmente a legislação e as normas técnicas vigentes.

3.1.2. Considera-se imperativo o cumprimento das normas legais e a garantia da salubridade dos ambientes de trabalho, bem como a disponibilidade e confiabilidade do sistema de ar-condicionado central.

3.1.3. A equipe técnica do Centro de Engenharia e Gestão Predial classifica esta atividade como serviço comum.

3.2. Motivação e justificativa

3.2.1. O contrato de manutenção do sistema de ar-condicionado central tipo “chiller” está vencido desde 31/08/2024 e não houve mais possibilidade de prorrogação.

3.2.2. O imóvel possui um sistema de ar-condicionado central tipo “chiller”, o qual oferece maior conforto térmico aos usuários garantindo melhor qualidade de vida, bem-estar e produtividade das pessoas. O serviço de manutenção preventiva e corretiva do sistema é essencial para garantir a qualidade do ar interior, o conforto térmico nos ambientes, bem como a confiabilidade e conservação do sistema como um todo.

3.2.3. O MPSP não dispõe em seu quadro funcional de servidores detentores de competências e atribuições técnicas específicas para a execução de manutenções preventivas, corretivas e operação no sistema central e nos equipamentos, como por exemplo, técnicos mecânicos e eletrônicos especializados, bem como as ferramentas específicas para a realização dos serviços por meios próprios.

3.2.4. Para que se possa manter o sistema de ar-condicionado central em perfeito funcionamento e aumentar sua vida útil, há a necessidade de execução dos serviços de operação e manutenção, incluindo suas demais partes integrantes como chiller, torre de resfriamento, bombas, tubulações, dutos, instalações elétricas, quadros/painéis elétricos, rede hidráulica e demais itens constantes no Termo de Referência a ser apresentado.

3.2.5. Os serviços de manutenção em diversos equipamentos e demais serviços de análises e testes, como análises da qualidade do ar e da água, entre outros serviços no sistema de ar-condicionado requerem que a execução seja realizada por empresas especializadas e profissionais habilitados, qualificados e capacitados de modo a garantir a confiabilidade, a conservação, a segurança do sistema e salubridade dos ambientes.

3.2.6. O planejamento, a execução de manutenção preventiva, corretiva e o controle da qualidade do ar nos ambientes é exigência normativa de caráter obrigatório conforme legislação, normas e procedimentos de referência a serem observadas, como:

3.2.6.1. Lei nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018;

3.2.6.2. Resolução nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

3.2.6.3. Norma Regulamentadora nº 1 (NR 01) – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;

3.2.6.4. Norma regulamentadora nº 15 (NR-15) - Atividades e operações insalubres;

3.2.6.5. Norma Regulamentadora nº 17 (NR 17) – Ergonomia;

3.2.6.6. NBR 16.401: 2008, Partes 1, 2 e 3 - Instalações de ar-condicionado — Sistemas centrais e unitários;

3.2.6.7. Plano de manutenção, Operação e Controle – PMOC.

3.2.6.8. Leis, decretos, normas, regulamentos e dispositivos legais de órgãos e autoridades governamentais de âmbito municipal, estadual e federal.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL 2026

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos da Resolução nº 1.769/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024, conforme detalhamento a seguir:

VI) ID PCA no PNCP: 01468760000190-0-000001/2026

VII) Data de publicação no PNCP: 18/06/2025

VIII) Id do item no PCA: [Aguardando aprovação no sistema](#)

IX) Classe/Grupo: [Aguardando aprovação no sistema](#)

X) Identificador da Futura Contratação: [Aguardando aprovação no sistema](#)

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A empresa contratada deverá ter pleno conhecimento das condições necessárias para prestação do serviço, inclusive quanto à localização e características do sistema central de ar condicionado tipo “chiller”, objeto deste estudo.

5.2. Para tanto, as empresas licitantes poderão realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, **Rua Riachuelo, 115, Sé, 01007-000 - São Paulo - SP**, acompanhado por servidor designado para esse fim, mediante prévio agendamento, conforme disciplinado no Termo de Referência a ser apresentado.

5.3. Estão previstos na contratação todos os serviços com fornecimento total de materiais, peças, componentes, acessórios, dispositivos, conjuntos, insumos e quaisquer outras partes, sem qualquer exceção, necessários à manutenção preventiva, corretiva e operação do sistema central de ar-condicionado tipo chiller, objeto deste Estudo Técnico Preliminar, com equipe técnica especializada, atendendo as normas técnicas, legislação e a todas as normas de Segurança do Trabalho, incluindo equipamentos de proteção individual (EPI's), ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários à realização dos serviços.

5.4. A contratada deverá considerar manutenção preventiva, corretiva e operação do sistema de ar-condicionado central tipo chiller existente como um todo, incluindo todos os seus subsistemas e partes integrantes como, conjuntos motobomba, rede de dutos, difusores e grelhas, torres de resfriamento, adequações elétricas (contatores, relés, disjuntores, sensores etc.), rede hidráulica (incluindo drenos) e chiller.

5.5. A empresa contratada deverá elaborar, apresentar e executar o PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), relatório mensal dos serviços executados, análises e testes, conforme apresentado no Termo de Referência.

5.6. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título de habilitação, nos termos dos artigos 62 e 67 da Lei nº 14.133/2021, como também comprovação de aptidão e qualificação técnica para execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da contratação.

5.7. A empresa contratada deve possuir corpo técnico habilitado, qualificado e especializado para operação do sistema e execução dos serviços nos diversos equipamentos e infraestrutura como chiller, torres de resfriamento, bombas hidráulicas, motores elétricos, dutos e tubulações, quadros/painéis elétricos e eletrônicos, equipamentos relacionados, infraestrutura geral do sistema e demais subsistemas.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1. As quantidades estimadas englobam o sistema de climatização como um todo.

6.2. O sistema central de climatização, objeto desta contratação, é composto por:

6.2.1. Chiller – Fabricante Carrier – modelo: 23XL4040ND61 – Capacidade: 350 TR – Resfriamento de líquido

com compressor parafuso hermético: 01 (uma unidade);

6.2.2. Chiller – Fabricante Carrier – modelo: 30XSA325SO – Capacidade: 325 TR – Resfriamento de líquido, tipo parafuso com condensação a ar: 01 (uma unidade);

6.2.3. Torre de resfriamento: Fabricante: Alpina Equipamentos Industriais Ltda, modelo 100/4 19-II: 02 (duas) unidades;

6.2.4. Bomba da torre de resfriamento de 20 HP: 07 (sete) unidades;

6.2.5. Bomba do resfriador de água de 20 HP: 05 (cinco) unidades;

6.2.6. Fancoil: 62 (sessenta e duas) unidades;

6.2.7. Rede de dutos e tubulações (água gelada e torres de resfriamento) 1 (um) conjunto

6.2.8. Painel elétrico de força, comando e proteção das bombas de condensação e ventiladores das torres: 1 (um) conjunto

6.3. A contratação abrange equipamentos, infraestrutura, mão de obra especializada, testes, análises, ensaios, limpeza, adequações no sistema, ferramentas necessárias para execução dos serviços, fornecimento total de peças, componentes, insumos, demais materiais e demandas de documentos, registros e autorizações necessárias ao pleno funcionamento e salubridade dos ambientes, segurança, confiabilidade e conservação do sistema de climatização central, seus subsistemas, sem qualquer exceção.

6.4. Em outras palavras, a remuneração pelo serviço aqui proposto será um valor único, destinado a cobrir todas as ações necessárias para a operação, manutenção preventiva e corretiva que garantam o bom funcionamento do sistema, de seus subsistemas, por meio da contratação por preço global.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Instituição, sendo que as identificadas foram incorporadas nesta contratação.

7.2. Optou-se pela contratação do tipo preço global compreendendo todos os serviços, visto que as entidades públicas realizam contratações de forma similar à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais e normativas.

7.3. Realizou-se consultas ao site e catálogos do fabricante para que fosse possível descrever os materiais e serviços de forma adequada, com especificações compatíveis com o mercado, privilegiando a ampliação da competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O orçamento estimado foi elaborado conforme Resolução nº 1.770/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024.

8.2. Para esta contratação, o Ministério Público do Estado de São Paulo optou pelo sigilo no orçamento estimado. Conforme disposto no Art. 24 da Lei 14.133/2021, desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso. Para aquisições e contratações, observa-se que, conforme as condições do mercado, a divulgação do orçamento estimado pode resultar no fenômeno conhecido como efeito âncora, o qual tende a elevar os preços das propostas ao nível mais próximo possível do valor de referência estabelecido pela Administração. Em tais circunstâncias, a observância dos princípios fundamentais da Administração Pública, notadamente o interesse público e a eficiência, recomenda que o valor orçado pela Administração seja mantido em sigilo até a conclusão da disputa licitatória.

8.3. O orçamento sigiloso apresenta algumas vantagens, tais como: (i) incentivar os licitantes a apresentarem propostas com valores reais, condizentes com seus custos efetivos; (ii) impedir a participação de empresas que não possuam a devida expertise, planejamento adequado ou responsabilidade técnica na elaboração das propostas; (iii) motivar os licitantes a apresentarem as melhores propostas possíveis; (iv) promover a negociação entre as partes e (v) visar a prevenção de práticas de conluio durante o processo licitatório, com o

objetivo primordial de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

8.4. Destaca-se ainda que orçamento sigiloso não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo, conforme determina o art. 24, inciso I, da Lei 14.133/2021.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. A solução consiste em contratar empresa para prestação de serviços de manutenção e operação do sistema de ar-condicionado como um todo, cujo objetivo principal é garantir a qualidade do ar interior, o conforto térmico nos ambientes, a confiabilidade e conservação do sistema, de seus subsistemas, bem como o atendimento à legislação e às normas técnicas vigentes.

9.2. As atividades no sistema central de ar-condicionado visam aumentar a vida útil dos equipamentos além de garantir a eficiência e qualidade do ar com ações de caráter preventivo, sendo executadas pela empresa contratada por meio de serviços caracterizados como, por exemplo, verificações, inspeções, medições, limpezas, higienização, lubrificações, testes, regulagens, reparos, fixações, recolocações, substituições, pintura, repintura, conserto, dentre outras.

9.3. A empresa contratada deverá ser especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e operação em sistemas de ar-condicionado central tipo chiller, de modo a atender a legislação e normas técnicas vigentes, bem como garantir a salubridade dos ambientes, a confiabilidade e conservação do sistema, dos seus subsistemas e da infraestrutura.

9.4. A empresa contratada deverá desenvolver todas as rotinas, planejamento, programações e planos de manutenção, atendendo rigorosamente aos requisitos do fabricante, legislação e normas técnicas.

9.5. Deverá ser entregue pela empresa contratada, mensalmente:

9.5.1. A programação e planejamento de manutenção preventiva, bem como a periodicidade mensal, trimestral, semestral e anual;

9.5.2. O planejamento das atividades e ações de manutenção corretiva programada que serão executadas no sistema central, em subsistemas;

9.5.3. Relatórios de manutenções e de medições/ensaios/testes, em mídia eletrônica (formato PDF), além apresentar e definir critérios de aceite (conforme e não conforme), efetuando a descrição completa dos serviços, incluindo fotos orientativas. Os relatórios devem ser padronizados, legíveis e conclusivos com análise de causa/efeito.

9.6. Por meio desta solução, pretende-se promover a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de operação e de manutenção, viabilizar o acompanhamento da execução dos serviços, bem como garantir a qualidade do ar interior nos ambientes, a conservação do patrimônio (equipamentos) e atender as normas técnicas e a legislação vigentes.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

10.1. Definição dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual.

10.2. Por se tratar de serviço técnico especializado, os fiscais e gestores do contrato serão orientados pelo agente fiscal para que o acompanhamento do contrato seja de forma direta, com verificações periódicas e análises dos relatórios apresentados pela empresa contratada, a fim de aferir a qualidade do serviço que está sendo prestado.

10.3. A Administração definirá planos e fluxos de trabalho com vistas à boa execução contratual, bem como acompanhamento rigoroso das ações previstas na descrição dos serviços.

11. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Conforme artigo 40, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o objeto desta contratação não poderá ser parcelado, sendo esta contratação única e indivisível, formato este economicamente e tecnicamente mais viável.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. A manutenção preventiva, corretiva e a correta operação do sistema permitem manter a salubridade dos ambientes e prolongar a vida útil dos equipamentos.

12.2 Há necessidade de assegurar a realização e continuidade dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e operação do sistema de ar-condicionado central tipo chiller por empresa especializada, objetivando garantir a qualidade do ar interior, o conforto térmico nos ambientes, a confiabilidade, a conservação, bem como a salubridade dos ambientes com análises da qualidade do ar e da água.

12.3 Todas as rotinas, planejamento, programações, planos de manutenção e execução dos serviços deverão atender rigorosamente aos requisitos do fabricante, legislação, normas técnicas e normas regulamentadoras. Caso ocorra qualquer serviço ou intervenção que cause falha, perda das características originais ou de funções do equipamento, a responsabilidade será integralmente da empresa contratada que arcará com o ônus da recuperação de quaisquer danos nos equipamentos e devidas responsabilidades civil e criminal.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. Considerando a natureza do objeto, a forma de contratação e a estrutura atual da unidade administrativa, o presente ajuste não se encontra correlacionado ou interdependente de outro.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. A contratada se compromete a efetuar o correto descarte das peças inservíveis, insumos e quaisquer outros materiais, com estrita observação da lei vigente, tão logo seja autorizada pelo MPSP. Deverão ser entregues cópias de todos os documentos de destinação final de resíduos, atendendo à legislação ambiental vigente.

14.2. Todos os materiais sucateados, peças inservíveis, insumos e quaisquer outros materiais resultantes dos serviços executados, bem como o descarte de resíduos serão de responsabilidade da empresa contratada, as suas expensas, devendo ser entregue ao CEGEP – Centro de Engenharia e Gestão Predial cópia de toda a documentação, atendendo à legislação ambiental vigente.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. A equipe de planejamento da contratação, após concluir o Estudo Técnico Preliminar aqui registrado, se posiciona pela viabilidade e necessidade da contratação de empresa especializada para a prestação dos **serviços de manutenção preventiva, corretiva e operação de sistema de ar-condicionado central do tipo “chiller”**, contemplados todos os seus subsistemas e elementos integrantes, instalado no edifício que abriga as dependências do Ministério Público do Estado de São Paulo - MPSP, com endereço na **Rua Riachuelo, nº 115, Sé, CEP.: 01007- 000, São Paulo, SP**, incluindo-se aí a mão de obra especializada, o fornecimento total de peças, componentes, insumos, e demais materiais necessários à execução dos serviços, sem qualquer exceção, com o objetivo de atender às normas técnicas, normas regulamentadoras e legislação vigente.

---//---

ANEXO I.2

INSTRUÇÃO TÉCNICA - ELABORAÇÃO DO PMOC

CEGEP – CENTRO DE ENGENHARIA E GESTÃO PREDIAL

1. O presente documento apresenta os requisitos mínimos e instruções gerais para a elaboração do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) e de relatórios a serem entregues, sem prejuízo da inclusão de demais itens de normas técnicas, de legislação, de documentos, de relatórios específicos a serem elaborados e necessários à execução do objeto. Os itens abordados neste documento integram os assuntos citados no Termo de Referência.

2. PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle)

- 2.1. Apresentar plano de manutenção completo.
- 2.2. Apresentar o plano de operação e de controle.
- 2.3. Efetuar identificação dos equipamentos com suas especificações (TAG), incluindo localização, modelo, capacidade.
- 2.4. Descrever a rede de dutos e componentes do sistema.
- 2.5. Definir as rotinas de manutenção preventiva.
- 2.6. Apresentar o planejamento e os procedimentos para cada rotina e atividade de manutenção preventiva e corretiva.
- 2.7. Definir os procedimentos e executar a análise da qualidade do ar interior.
- 2.8. Identificar os responsáveis técnicos.
- 2.9. Elaborar os relatórios técnicos (manutenções, análise da qualidade do ar, manutenção nos dutos de ar).
- 2.10. Elaborar e apresentar planos de ação e análise de causas raízes de modos de falha do sistema e de seus subsistemas.
- 2.11. Elaborar e apresentar plano de contingência para modos de falha que afetem a segurança do patrimônio, a saúde e segurança das pessoas.
- 2.12. Elaborar relatório anual do PMOC: resumo das atividades e análises executadas.
- 2.13. Apresentar a ART recolhida.

3. Relatório de execução da Análise da Qualidade do Ar

- 3.1. Apresentar o planejamento e a preparação.
- 3.2. Citar as normas técnicas e legislação aplicáveis.
- 3.3. Descrever o método para a realização das atividades.
- 3.4. Definir os pontos de amostragem.
- 3.5. Definir os parâmetros de análise: físicos, químicos e biológicos.
- 3.6. Apresentar a especificação dos equipamentos de coleta e medição utilizados.
- 3.7. Apresentar os certificados de calibração dos equipamentos.
- 3.8. Apresentar os procedimentos de amostragem para cada tipo de coleta e medições.
- 3.9. Registrar as etapas das coletas e de medições.
- 3.10. Enviar as amostras para laboratório especializado e acreditado.
- 3.11. Apresentar os resultados.
- 3.12. Apresentar a análise crítica e a avaliação dos resultados.
- 3.13. Apresentar os parâmetros e dados com comparativo à padrões estabelecidos em normas técnicas e em legislação (faixas ou valores de referência aceitáveis).
- 3.14. Apresentar análise de causas de possíveis não conformidades e as ações de correção preventivas e corretivas,
- 3.15. Apresentar registros fotográficos.
- 3.16. Apresentar recomendações e registrar planos de ação, quando necessário.
- 3.17. Apresentar certificado atestando a boa qualidade do ar.

3.18. Apresentar a ART recolhida.

3.2 Relatório de Tratamento químico da água das torres de resfriamento

3.2.1 Apresentar o planejamento e a preparação.

3.2.2 Citar as normas técnicas e legislação aplicáveis.

3.2.3 Definir os pontos de coleta.

3.2.4 Definir os parâmetros de análise: físicos, químicos e biológicos

3.2.5 Apresentar os procedimentos de coleta.

3.2.6 Apresentar os parâmetros e dados com comparativo à padrões estabelecidos em normas técnicas e em legislação (faixas ou valores de referência aceitáveis)

3.2.7 Apresentar relatório técnico.

4. Relatório de manutenção preventiva

4.1. Apresentar o planejamento e a preparação.

4.2. Identificar os equipamentos.

4.3. Descrever a frequência e o procedimento de execução de cada rotina de manutenção.

4.4. Descrever o método para a realização das atividades.

4.5. Descrever os critérios de aceite (conforme e não conforme para cada atividade).

4.6. Apresentar registros fotográficos.

4.7. Apresentar recomendações e registrar planos de ação, quando necessário.

5. Relatório de manutenção corretiva

5.1. Apresentar o planejamento e a preparação.

5.2. Identificar os equipamentos.

5.3. Descrever o procedimento de execução de cada atividade.

5.4. Descrever o modo de falha.

5.5. Descrever o sintoma da falha.

5.6. Descrever os materiais e componentes utilizados ou substituídos.

5.7. Descrever a solução adotada e executada.

5.8. Apresentar registros fotográficos.

5.9. Efetuar a análise da causa raiz da falha.

5.10. Apresentar recomendações e registrar planos de ação, quando necessário.

6. Relatório de manutenção Preventiva nos dutos de ar (incluindo a integridade, a limpeza e higienização dos dutos)

6.1. Apresentar o planejamento de execução das atividades, incluindo a limpeza e higienização dos dutos para cada andar.

6.2. Descrever o método para a realização das atividades.

6.3. Apresentar a avaliação do estado interno dos dutos antes e depois das atividades (presença de contaminantes, sujeira, condições e estado geral) com registros fotográficos.

6.4. Identificar trechos de dutos ou componentes com avarias.

6.5. Efetuar isolamento das áreas.

6.6. Tomar as medidas necessárias e garantir que os ambientes não sejam contaminados com a realização das atividades de manutenção.

6.7. Apresentar os produtos químicos utilizados e suas fichas de dados de segurança.

6.8. Apresentar os resultados das atividades realizadas.

6.9. Apresentar registros fotográficos.

6.10. Apresentar recomendações e registrar planos de ação, quando necessário.

6.11. Descartar os resíduos de forma adequada.

7. Plano de Contingência

7.1 Apresentar procedimentos e medidas a serem tomadas caso ocorram não conformidades graves no sistema de ar-condicionado central, no sistema de ventilação e na qualidade do ar interior.

8. Escopo das rotinas mínimas de manutenção preventiva.

8.1 Apresentar descrição da atividade/rotina, frequência, procedimentos de execução para cada atividade e critérios de aceite (conforme e não conforme). Os procedimentos abaixo deverão ser acompanhados das devidas ações corretivas.

I	Equipamentos de ar-condicionado Central (Rotinas mínimas)	Frequência
	Parte 1 – Fancoil	
1	Limpar externa e internamente o condicionador	Mensal
2	Limpar os filtros de ar	Mensal
3	Limpar o sistema de drenagem e bandeja de condensado	Mensal
4	Verificar as vibrações anormais	Mensal
5	Verificar fixação e alinhamento de polias do ventilador	Mensal
6	Verificar estado das correias e suas tensões	Mensal
7	Verificar vazamento de água	Mensal
8	Verificar fechos das tampas e parafusos dos painéis	Mensal
9	Verificar funcionamento do sensor, controlador e atuador da válvula de água gelada	Mensal
10	Verificar operação dos dispositivos de sinalização e alarme	Mensal
11	Verificar fixações de terminais, cabos e conexões elétricas	Mensal
12	Verificar parafusos de fixação dos componentes	Mensal
13	Verificar operação dos dampers e splitters	Mensal
14	Verificar acoplamentos e juntas flexíveis	Mensal
15	Verificar estado das conexões flexíveis dos dutos	Mensal
16	Limpar os filtros de linha (água gelada)	Mensal
17	Verificar focos de oxidação	Mensal
18	Verificar e limpar rotores/hélices dos ventiladores	Mensal
19	Lubrificar mancais	Trimestral
20	Verificar revestimentos protetores e isolamento térmico do gabinete, tubulações, válvulas e dutos	Trimestral
21	Manobrar cada registro hidráulico do início ao fim do curso	Semestral
22	Verificar e ajustar regulagem dos sensores de ambiente	Semestral
23	Verificar funcionamento da resistência de aquecimento e umidificação	Semestral
24	Verificar e ajustar atuação de válvulas de 3 vias	Semestral
25	Verificar nível de água e funcionamento da bóia de alimentação da caixa	Semestral
26	Verificar e limpar serpentina	Semestral
27	Verificar e ajustar dispositivos de medição, controle e segurança (como relé térmico, termostato, manômetro e termômetro)	Semestral
28	Verificar e limpar contatos das chaves magnéticas	Semestral
29	Retocar pintura (se necessário)	Semestral

	Parte 2 – Chillers	
30	Limpar externamente o equipamento e acessórios em geral	Mensal
31	Verificar ruídos e vibrações anormais	Mensal
32	Verificar vazamentos de refrigerante, água e óleo	Mensal
33	Verificar carga de líquido refrigerante	Mensal
34	Verificar fechos das tampas e parafusos dos painéis	Mensal

33	Verificar a contaminação do sistema através do visor da linha de líquido e filtro secador	Mensal
34	Verificar filtro de óleo	Mensal
35	Verificar nível de óleo dos compressores	Mensal
36	Verificar funcionamento de resistência de aquecimento do cárter/óleo	Mensal
37	Verificar circuito elétrico de intertravamento	Mensal
38	Verificar fixação de terminais, cabos e conexões elétricas	Mensal
39	Verificar operação do programador de capacidade dos compressores	Mensal
40	Verificar a regulação dos controles de temperatura	Mensal
41	Verificar parafusos de fixação dos componentes	Mensal
42	Verificar vibração do capilar e fixação do bulbo da válvula de expansão	Mensal
43	Verificar acoplamentos, juntas flexíveis, isolamento térmico e revestimentos protetores	Mensal
44	Verificar focos de vazamento de gás refrigerante	Mensal
45	Verificar focos de oxidação	Mensal
46	Limpar casa de máquinas	Mensal
47	Lubrificar mancais de motores e dos ventiladores	Trimestral
48	Verificar eletrodutos e conduítes	Trimestral
49	Verificar revestimento protetores e isolamento térmicos do gabinete, tubulações e dutos	Trimestral
50	Verificar e ajustar todos os dispositivos de medição, controle segurança (como pressostatos, termostatos, manômetros, termômetros, chaves de fluxo)	Semestral
51	Manobrar cada registro hidráulica e válvula de serviços do início ao fim do curso	Semestral
52	Fazer limpezas das serpentinas do condensador	Semestral

	Parte 3 – Bomba de Água Gelada	
53	Limpar externamente a bomba e motor	Mensal
54	Verificar e limpar filtros de sucção	Mensal
55	Verificar funcionamento dos purgadores de ar	Mensal
56	Verificar gaxetas das bombas	Mensal
57	Verificar nível de óleo das bombas	Mensal
58	Verificar ruídos/vibrações anormais	Mensal
59	Verificar e reapertar flanges, abraçadeiras, juntas flexíveis e mangotes	Mensal
60	Verificar vazamentos de água nas gaxetas dos registros e válvulas	Mensal
61	Limpar internamente o quadro de comando	Mensal
62	Verificar fixação dos terminais, cabos e conexões elétricas	Mensal
63	Verificar operação das chaves magnéticas	Mensal
64	Verificar dispositivo dos circuitos de comandos	Mensal
65	Verificar focos de oxidação	Mensal
66	Lubrificar mancais (rolamentos não blindados) dos motores e dos ventiladores	Trimestral
67	Verificar eletrodutos e conduítes	Trimestral
68	Verificar funcionamento das válvulas gaveta, globo e retenção (se houver)	Trimestral
69	Verificar alinhamento e acoplamento do conjunto motobomba	Trimestral
70	Trocar óleo da bomba	Semestral
71	Manobrar registros hidráulicos do princípio ao fim de curso	Semestral
72	Verificar e ajustar todos os dispositivos de medição, controle e segurança (como termostato, pressostato, manômetro, termômetro, temporizador e chave de fluxo)	Semestral
73	Verificar e limpar contatos elétricos	Semestral
74	Verificar e ajustar parafusos de fixação da base	Semestral
75	Lubrificar registros hidráulicos	Semestral

76	Inspecionar selo mecânico	Semestral
77	Inspecionar válvula de retenção	Semestral
78	Retocar pintura do conjunto motobomba, tubulações e acessórios (se necessário).	Semestral

	Parte 4 – Torre de Resfriamento	
79	Limpar os filtros de sucção	Mensal
80	Verificar e eliminar os vazamentos de água	Mensal
81	Verificar e regular o funcionamento da boia de reposição	Mensal
82	Verificar o sistema de distribuição de água	Mensal
83	Verificar e reapertar as braçadeiras e mangotes	Mensal
84	Verificar e corrigir os ruídos e vibrações anormais	Mensal
85	Verificar a fixação e alinhamento das polias dos ventiladores (se necessário)	Mensal
86	Inspecionar as canaletas de distribuição de água e alimentadores de gotículas	Mensal
87	Verificar e completar o nível de óleo no redutor de velocidade	Mensal
88	Medir e registrar tensão (voltagem) e corrente (amperagem) solicitada pelo motor de ventiladores	Mensal
89	Reapertar os parafusos dos mancais e suportes	Trimestral
90	Medir e registrar as temperaturas de retorno (R) e saída (S) bem como o ar exterior (E)	Trimestral
91	Lubrificar os mancais dos motores	Trimestral
92	Lubrificar os mancais dos ventiladores (quando não forem de lubrificação permanente)	Trimestral
93	Verificação das taxas de corrosão dos sistemas de resfriamento	Trimestral
94	Troca de óleo dos redutores de velocidade	Semestral
95	Medir resistência de isolamento dos motores	Semestral
96	Limpeza química/mecânica das torres e tubulação de condensação	Semestral
97	Eliminar focos de oxidação	Semestral
98	Manobrar cada registro, do princípio ao fim do curso, voltando-o à posição original	Semestral
99	Verificar e corrigir os termostatos de operação dos ventiladores	Semestral
100	Testar e regular o relê térmico dos motores	Semestral
101	Limpar as bacias de água das torres	Semestral

	Parte 5 – Quadro Elétrico	
102	Limpar componentes e painel em geral	Mensal
103	Verificar parafusos, terminais, fusíveis e chaves contactoras	Mensal
104	Verificar abertura e fechamento das chaves seccionadoras sem carga	Mensal
105	Verificar sequência de partida de todas as chaves elétricas	Mensal
106	Verificar os sistemas de intertravamento elétrico-eletrônico	Mensal
107	Verificar aterramento	Mensal
108	Verificar botoeiras, interruptores e sinalizadores	Mensal
09	Verificar focos de oxidação	Mensal
110	Verificar oxidação e desgaste dos contadores e articuladores	Trimestral
111	Verificar o estado dos parafusos de ajuste e bases de fusíveis	Trimestral
112	Verificar terminais e contatos de força e auxiliar	Semestral
113	Verificar e ajustar parafusos de fixação dos barramentos	Semestral
114	Verificar eletrodutos e conduítes	Semestral
115	Verificar e ajustar os instrumentos de controle e segurança	Semestral
116	Verificar e ajustar a regulação dos relés temporizados e de proteção	Semestral

117	Verificar regulagens de proteção através de transformadores do circuito de controle	Semestral
118	Retocar pintura (se necessário).	Semestral

9. Tratamento químico mensal da água nas torres de resfriamento

9.1 Aplicação de produtos químicos antioxidantes, anti incrustante e biocida na água do sistema de refrigeração.

a) Padrões técnicos a serem mantidos com o tratamento:

Item	Limites padrões	Item	Limites padrões
Alcalinidade total	30 a 300	Dureza Total (CaCO_3)	< 400 ppm
Condutividade (mS/cm)	< 2500	Ferro (Fe^{2+})	< 3 ppm
Cloretos (Cl ⁻)	< 400 ppm	Fosfato Total (PO ₄)	(3 a 8) ppm
pH Condensação	7,0 a 8,5	Nitrito Água Gelada	≥ 200 ppm
pH Água Gelada	7,0 a 10,0	Sólidos Dissolvidos (NaCl)	< 1700 ppm
Dureza Magnésio (mg CaCO_3)	< 140 ppm	Sílica (ppm SiO ₂)	< 50 ppm
Dureza Cálcio (ppm CaCO_3)	(50 a 260) ppm	Turbidez (NTU)	< 50 ppm

b) Quantidade de produtos utilizados:

Função	Sistema	Consumo diário	Consumo mensal
Inibidor de Incrustação/Corrosão	Condensação	750 g	22,5 kg
Biocida	Condensação	750 g	22,5 kg
Inibidor de Corrosão	Água Gelada	Em função das perdas	Em função das perdas

c) Entrega do relatório técnico:

a. Em até 10 dias após a coleta da água.

---//---

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 295/2025 - DG/MP
(SEI 29.0001.0072793.2025-87)

CONTRATO Nº/....., CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E OPERAÇÃO EM SISTEMA DE AR-CONDICIONADO CENTRAL DO TIPO “CHILLER”, INSTALADO NO EDIFÍCIO QUE ABRIGA A SEDE DO MPSP NA RUA RIACHUELO, Nº 115, SÉ, CEP.: 01007-000, SÃO PAULO, SP.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Rua Riachuelo, nº 115, São Paulo, SP, CEP 01007-904, inscrito no CNPJ sob o nº 01.468.760/0001-90, neste ato representado(a) por (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, CPF, residência/domicílio), conforme atos constitutivos da **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 295/2025- DG/MP, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; das Resoluções PGJ aplicáveis, disponíveis no sítio eletrônico <https://mpsp.mp.br/resolucoes-procuradoria-geral-de-justica>, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº..... /2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação dos **serviços de manutenção preventiva, corretiva e operação de sistema de ar-condicionado central do tipo “chiller”**, contemplados todos os seus subsistemas e elementos integrantes, instalado no edifício que abriga as dependências do **Ministério Público do Estado de São Paulo - MPSP**, com endereço na **Rua Riachuelo, nº 115, Sé, CEP.: 01007- 000, São Paulo, SP**, incluindo-se aí a mão de obra especializada, o fornecimento total de peças, componentes, insumos, e demais materiais necessários à execução dos serviços, sem qualquer exceção, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta da **CONTRATADA** e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

SERVIÇO	Meses	DESCRIÇÃO	QTD	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL	PREÇO GLOBAL (preço total mensal x 12 meses)
---------	-------	-----------	-----	-----------------------	--------------------	---

Contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e operação de sistema de ar condicionado central tipo chiller, e partes integrantes da instalação como um todo, compreendendo: infraestrutura, assistência técnica, testes, análises, ensaios, limpeza, higienização, adequações utilizando as ferramentas necessárias à consecução dos trabalhos, incluindo fornecimento total de peças, materiais, insumos, componentes, demandas de documentos, registros e autorizações necessárias ao pleno funcionamento e conservação dos sistemas e subsistemas, sem qualquer exceção, em imóvel que abriga o Ministério Público do Estado de São Paulo, com endereço na Rua Riachuelo, 115, Sé, 01007-000 - São Paulo -SP. Os serviços de operação do sistema serão executados em dias normais de expediente (de segunda à sexta-feira, horário das 07h00 até às 22h00, além de expediente em dias e horários excepcionais a serem agendados previamente. Sendo: 07h00 – entrada dos profissionais da proponente; 08h30 –	12	Chiller - Fabricante: Carrier, modelo: 23XL4040ND61, capacidade 350TR, resfriamento de líquido com compressor parafuso hermético.	01	R\$	R\$	R\$
		Chiller - Fabricante: Carrier, 30XSA325SO, capacidade 325 TR, resfriamento de líquido, tipo parafuso com condensação a ar	01	R\$	R\$	R\$
		Torre de resfriamento: Fabricante: Alpina Equipamentos Industriais Ltda, modelo 100/4 19-II	02	R\$	R\$	R\$
		Bomba da torre de resfriamento de 20 HP	07	R\$	R\$	R\$
		Bomba do resfriador de água de 20 HP	05	R\$	R\$	R\$
		Fancoil	62	R\$	R\$	R\$

partida do sistema; 22h00 – desligamento do sistema (o horário poderá ser reduzido para 20h00 quando não houver eventos).	Conjunto Rede de dutos e tubulações (água gelada e torres de resfriamento)	01	R\$	R\$	R\$
	Conjunto Painelelétrico de força, comando e proteção das bombas de condensação e ventiladores das torres	01	R\$	R\$	R\$

PREÇO TOTAL (MENSAL/GLOBAL)	R\$	R\$
------------------------------------	------------	------------

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da **CONTRATADA**; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, consecutivos e ininterruptos, contados da data de assinatura do último signatário deste termo, prorrogável, a critério do **CONTRATANTE**, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

2.1.1. A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pelo **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com a **CONTRATADA**, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

- Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Haja manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação;
- Seja comprovado que a **CONTRATADA** mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do **CONTRATANTE**.

2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita às condições resolutivas consubstanciadas:

- a) na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou
- b) na ausência de vantagem para o **CONTRATANTE** na manutenção do contrato, desde que o **CONTRATANTE** comunique à **CONTRATADA** a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (....), perfazendo o valor total de R\$ (....).

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. Os preços inicialmente ajustados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação da **CONTRATADA**.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data

de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra): a partir da datada apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços (art. 135, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias (art. 135, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7. Na repactuação, o **CONTRATANTE** não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da **CONTRATADA**, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

3. Quando a repactuação solicitada pela **CONTRATADA** se referir aos custos da mão de obra, a **CONTRATADA** efetuará a demonstração analítica da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato que fundamenta a repactuação.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho visa a repassar integralmente a variação de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pela **CONTRATADA** se referir aos demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), a respectiva variação será apurada mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a **CONTRATADA** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.3. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), por meio de termo aditivo.

10. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), o **CONTRATANTE** verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores

correspondentes da planilha contratual.

11. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais demão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
13. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
14. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
15. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao **CONTRATANTE** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
16. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
17. O **CONTRATANTE** decidirá sobre o pedido de repactuação em até 01 (um) mês contado a partir da data em que for apresentada, pela **CONTRATADA**, solicitação acompanhada de documentação contendo demonstração analítica da variação dos custos a serem repactuados (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 7.17.1. O prazo referido na subdivisão anterior não se iniciará enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.
18. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
19. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.
20. Se ocorrer repactuação para valor maior, a **CONTRATADA** deverá complementar a garantia contratual que tenha sido anteriormente prestada, caso exigida neste instrumento, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
21. Caso ocorra majoração da tarifa de transporte público, será facultada a revisão de item relativo a valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços que constitui parte integrante do presente Contrato, desde que comprovada pela **CONTRATADA** a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados. Caso sejam preenchidos os requisitos legais, a revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por termo aditivo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, sem ônus para o **CONTRATANTE**, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

8.1.5. Comunicar à **CONTRATADA** para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei; neste Contrato e na Resolução PGJ nº 308/2003, alterada pela Resolução PGJ nº 1.780/2024, integrante deste edital como anexo.

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 30 (trinta) dias para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.11. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da **CONTRATADA**, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo **CONTRATANTE** para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo **CONTRATANTE** para representar a **CONTRATADA** na execução do contrato;

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da **CONTRATADA** poderá ser recusada pelo **CONTRATANTE**, desde que devidamente justificada, hipótese em que a **CONTRATADA** deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de

Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE**, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, ou em documentação apresentada pela **CONTRATADA** para cumprimento da disciplina da fiscalização administrativa do Termo de Referência, a **CONTRATADA** deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA** que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.12. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da [Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.19. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da \[Lei nº 14.133, de 2021\]\(#\)](#));

9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.22. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

9.1.23. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.1.24. Garantir o acesso do **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.25. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.1.26. Prestar os serviços conforme os parâmetros e rotinas estabelecidos, utilizando todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, e normas da legislação;

9.1.27. Disponibilizar ao **CONTRATANTE** os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.1.28. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.1.29. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.1.30. Atender às solicitações do **CONTRATANTE** quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

9.1.31. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.1.32. Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer eventual ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função; 9.1.33. Não se beneficiar do regime tributário do Simples Nacional em caso de enquadramento em uma das vedações da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#);

9.1.33.1. Quando for o caso, se caracterizado enquadramento em uma das vedações da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), a **CONTRATADA** deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e § 1º, inciso II, do mesmo diploma legal, apresentando ao **CONTRATANTE** a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo;

9.2. Em atendimento à [Lei nº 12.846, de 2013](#), e ao [Decreto estadual nº 69.588, de 2025](#), a **CONTRATADA** se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que a **CONTRATADA** não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter a **CONTRATADA** à extinção unilateral do contrato, a critério do **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que

tratam a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 69.588, de 2025](#).

9.3. A **CONTRATADA** obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.4. A **CONTRATADA** deverá observar a vedação constante do [Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024](#).

9.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

I - registro de ponto;

II - recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

III - comprovante de depósito do FGTS;

IV - recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

V - recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

VI - recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), as demais normas legais e regulamentares aplicáveis, inclusive regulamentos editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, bem como a disciplina estabelecida neste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Aplicam-se à presente contratação as sanções e demais disposições previstas na Resolução nº 308/2003 – PGJ, publicado no D.O.E. de 19 de março de 2003, cuja cópia é parte integrante deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, por meio do Sistema SEI do MPSP, inclusive para recebimento de comunicações/notificações decorrentes da execução do ajuste.

12.2. Segundo o art. 10 da Resolução nº 308/03 - PGJ, o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos ou será recolhido por intermédio de guia de recolhimento específica.

12.3. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.4. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, se a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iv) Multa: Calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito

procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. O descumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações previstas nos incisos I e II do artigo 11 do Decreto estadual nº 66.819, de 2022, ou nos incisos I e II do artigo 9º do Decreto estadual nº 67.409, de 2022, poderá acarretar a extinção do contrato por ato unilateral, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente de sua responsabilização na esfera criminal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.1. A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo. 13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA**, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, com base nos artigos 50, 121 e 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.5. Quando da extinção da contratação, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços da **CONTRATADA**, sem que ocorra a extinção do

contrato de trabalho.

13.5.1. Até que a **CONTRATADA** comprove o disposto na subdivisão anterior, o **CONTRATANTE** reterá:

13.5.1.1. a garantia contratual, caso exigida na documentação que integra este instrumento prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, “b”, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#)); e

13.5.1.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes, até que a situação seja regularizada.

13.6. Na hipótese da subdivisão anterior, não havendo quitação das verbas trabalhistas por parte da **CONTRATADA** no prazo de 15 (quinze) dias, o **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados da **CONTRATADA** que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido à **CONTRATADA** (art. 121, § 3º, inciso IV, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.7. O **CONTRATANTE** poderá ainda:

13.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela **CONTRATADA**, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#)), conforme legislação que rege a matéria, caso tenha ocorrido exigência de prestação de garantia na documentação que integra este instrumento; e

13.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), reter os eventuais créditos existentes em favor da **CONTRATADA** decorrentes do contrato.

13.8. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo **CONTRATANTE** sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), conferindo-se à **CONTRATADA** oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da **CONTRATADA**, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

14.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Ministério Público do Estado de São Paulo, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 270101

Fonte de Recursos: 150010001

Programa de Trabalho: 03062270145950000

Elemento de Despesa: 339039.80 - Conservação e Manutenção de Bens Móveis e Equipamentos

15.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, em especial as Resoluções PGJ aplicáveis, disponíveis no sítio eletrônico <https://mpsp.mp.br/resolucoes-procuradoria-geral-de-justica>; e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

17.1.1. Adicionalmente, como igual condição de eficácia do contrato, a divulgação mencionada no item 17.1., acima, será realizada também no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

18.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores, o presente contrato é celebrado após a realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº /2026, homologado e adjudicado por despacho do Senhor Diretor-Geral, conforme documento SEi nº do Processo nº /25 DG/MP.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO

19.1. A presente contratação encontra-se vinculada ao edital do Pregão nº..... e à proposta da **CONTRATADA**, os quais fazem partes integrantes desta avença, como se aqui estivessem transcritos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA– FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme pela **CONTRATADA** e pelo **CONTRATANTE**, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de direito.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

21.1. As comunicações serão realizadas por meio do Sistema Eletrônico Informações - SEi e e- mail cadastrado no referido sistema, considerando-se o cadastro realizado pela **CONTRATADA** na assinatura do contrato, conforme Aviso nº 021/2021-DGMP, de 04 de março de 2021.

21.2. O cadastro também será considerado para fins de recebimento de quaisquer notificações oriundas do **CONTRATANTE**.

21.3. Havendo alteração de qualquer informação constante do cadastro, a **CONTRATADA** deverá atualizá-lo no sistema, sob pena de ser considerado o cadastro constante no momento.

São Paulo, data infra.

Representante legal do **CONTRATANTE**

Representante legal da **CONTRATADA**

ANEXO I da MINUTA DO CONTRATO:

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS DO CONTRATO

O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS rege a divulgação de informações entre a **CONTRATADA**, _____, estabelecida a _____, Município _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por _____ ao final assinado, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Rua Riachuelo nº 115, CEP nº 01007-904, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.468.760/0001-90, doravante denominado MPSP, neste ato, por seu representante legal ao final assinalado, o qual, a partir do reconhecimento deste ato, dá conhecimento e estabelece as regras de confidencialidade e de proteção de dados a serem observadas pelas partes:

1) A **CONTRATADA** DECLARA e compromete-se:

a) A cumprir rigorosamente as normas regulamentares sobre a utilização dos meios e infraestrutura, bem como as diretrizes estipuladas pelo MPSP, especialmente aquelas contidas na Resolução nº 1.299/2021 – PGJ, de 13 de janeiro de 2021, alterada pela Resolução nº 1.766/2024 – PGJ, de 29 de janeiro de 2024, mantendo a confidencialidade em relação a toda a documentação e à coleta de dados pessoais (sensíveis ou não) indispensáveis à prestação do serviço, se houver. Os dados assim coletados, bem como os dados pessoais sensíveis, somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, conforme disposto, respectivamente, nos artigos 8º, § 1º e art. 11, incisos I e II, da LGPD, e, em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins. Não haverá a possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades (inciso I do art. 6º da LGPD), bem como serão consideradas nulas as autorizações genéricas (§ 4º do art. 8º da Lei nº 13.709, 2018). A **CONTRATADA**, nos termos do art. 7º, § 5º, da LGPD, obriga-se a obter o consentimento do(s) respectivo(s) titular(es), sempre que a disponibilização dos dados ao MPSP assim o requerer. Em se tratando de dados disponibilizados pelo MPSP à **CONTRATADA**, o MPSP obterá o consentimento do(s) respectivo(s) titular(es), sempre que a lei assim o requerer, após solicitação da **CONTRATADA**;

b) A armazenar os dados obtidos em razão deste contrato em um banco de dados seguro, mantido em território nacional, com transparente identificação do perfil dos credenciados, garantindo-se a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer tempo, de desvios e falhas, vedado seu compartilhamento com terceiros;

c) Não divulgar as informações obtidas nas atividades exercidas junto ao MPSP, exceto quando expressamente autorizada pelo MPSP;

d) Não permitir que qualquer pessoa manuseie qualquer documento físico ou eletrônico que componha ou tenha resultado de atividades do MPSP, exceto se devidamente autorizada;

e) Não explorar, em benefício próprio ou de terceiros, informações e documentos adquiridos através da participação em atividades do MPSP;

2) DECLARA, AINDA, CIÊNCIA de que:

f) Qualquer divulgação oral ou eletrônica, que acompanhe a informação escrita, também será considerada Informação Confidencial. Se a informação for divulgada oral ou eletronicamente sem documentação escrita acompanhando, também será considerada Informação Confidencial, salvo manifestação expressa em contrário da Parte Divulgadora quando da divulgação;

g) Dará conhecimento formal aos seus empregados, representantes, prepostos, consultores ou qualquer

terceiro que tenha conhecimento da presente contratação, das obrigações e condições acordadas neste item, bem como da Política de Privacidade do MPSP, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais (sensíveis ou não) de que trata a presente cláusula, responsabilizando-se por toda e qualquer operação realizada em desacordo com a Lei nº 13.709/2018 e/ou outros normativos que venham a entrar em vigor sobre proteção de dados;

h) As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, inerentes ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais. Ao MPSP, por sua vez, é reservada a prerrogativa de monitorar e auditar quaisquer atividades que envolvam dados ou informações cuja perda ou vazamento possa trazer graves implicações ao MPSP ou consequências administrativas, civis ou criminais aos responsáveis por sua violação, notadamente por meio do representante especialmente designado, a que se refere o art. 117 da Lei 14.133/2021 (Licitações e Contratos Administrativos);

i) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** providenciará seu descarte de forma segura, comunicando o MPSP;

j) A **CONTRATADA** deverá comunicar ao MPSP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais sensíveis ou não, a fim de viabilizar a adoção das providências devidas;

k) As partes se comprometem a adotar as melhores práticas de Proteção de Dados, conforme Lei nº 13.709/2018 e/ou outros normativos que venham a entrar em vigor sobre proteção de dados;

l) O MPSP deverá, considerando os meios tecnológicos disponíveis e adequados às suas atividades, a natureza dos dados armazenados e os riscos a que estão expostos, adotar medidas físicas e lógicas, de caráter técnico e organizacional, a fim de prover a confidencialidade e a segurança de seus dados, evitar sua alteração, perda, subtração ou acesso não autorizado, bem como a violação da privacidade dos sujeitos titulares dos dados;

m) O descumprimento das obrigações relacionadas à confidencialidade e à segurança de dados, de informações e sistemas, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processados, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e funcionários envolvidos, sem prejuízo das sanções estabelecidas, no presente contrato. Desse modo, as partes responderão administrativa e judicialmente, e, em solidariedade com os agentes de tratamento, estes conceituados nos incisos VI, VII e VIII do art. 5ª da Lei nº 13.709/2018, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD, conforme previsto em seu art. 42, § 1º, inciso I;

n) O presente Acordo somente poderá ser alterado mediante consentimento mútuo e Aditamento por escrito, assinado por ambas as partes. As obrigações de confidencialidade contidas no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS se perpetuarão por tempo indeterminado, independente do término da vigência do CONTRATO.”

---//---

ANEXO III

RESOLUÇÃO Nº 308/2003 - P.G.J., DE 18 DE MARÇO DE 2003, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 1.780/2024-PGJ, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

Estabelece normas para a aplicação de multas previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O **Procurador-Geral de Justiça**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 19, inciso IX, alínea "a", da Lei Complementar n.º 734, de 26 de novembro de 1993,

Considerando o que estabelece o artigo 115 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações,

Considerando a necessidade de se adaptar a atual norma sobre aplicação de multas no âmbito deste Ministério Público,

Resolve:

Art. 1º. A sanção administrativa de multa prevista na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, será aplicada, no âmbito do Ministério Público, de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024)

Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Ministério Público, ensejará a aplicação de multa correspondente de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do respectivo ajuste, conforme previsto no edital. (Redação dada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024)

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento do material, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I – de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 30 (trinta) dias; (Redação dada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024)

II – atraso superior a 30 (trinta) dias caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no artigo 6º. (Redação dada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024)

Artigo 4º - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil, de expediente da Instituição, subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega do material ou execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

Artigo 5º - O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado, deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único - A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no artigo 3º desta Resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, obras ou fornecimento de materiais poderá ser aplicada multa:

I - de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor das mercadorias não entregues

ou da obrigação não cumprida. (Redação dada pela Resolução n° 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024)

§ 1º - Na aplicação da multa a que se refere o inciso I deste artigo, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à Instituição e a reincidência da contratada.

Artigo 7º - O pedido de prorrogação do prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Diretoria Geral e só será apreciado se apresentado antes do vencimento do prazo pactuado, devidamente justificado.

Parágrafo único - A unidade requisitante manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.

Art. 8º. A aplicação de multa prevista nesta Resolução será apurada em processo administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação. (Redação dada pela Resolução n° 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024)

Artigo 9º - Da aplicação da multa caberá recurso administrativo, que poderá ser interposto no Protocolo Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do § 4º do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação.

Artigo 10 - Decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão definitiva, o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será- descontado da garantia prestada quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

II - desconto de pagamentos eventualmente devidos, quando não houver garantia ou esta for insuficiente; ou

III - recolhido por intermédio de guia de recolhimento específica, pela própria pessoa física ou jurídica multada, preenchendo-se o campo respectivo com o código n.º 500, junto à Nossa Caixa Nosso Banco S/A.

Parágrafo único - Os valores provenientes das multas constituem receitas do Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 3º da Lei Estadual n.º 10.332, de 21 de junho de 1999.

Artigo 11 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação da decisão definitiva de aplicação da multa e não tendo sido ela quitada, serão adotadas as medidas necessárias visando sua cobrança.

Parágrafo único - A atualização monetária da multa será efetuada, até a data de seu efetivo pagamento, com base no INPC - IBGE.

Art. 12. – A sanção de multa é autônoma e a sua aplicação não exclui a imposição de outras previstas na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021. (Redação dada pela Resolução n° 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024)

Parágrafo único. As multas aplicadas a uma mesma pessoa física ou jurídica, decorrentes de contratos distintos, serão exigidas cumulativamente. (Incluído pela Resolução n° 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024)

Artigo 13 - A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, contratos ou equivalentes.

Artigo 14 - As disposições constantes desta Resolução aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 15 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado a Ato Normativo nº 229/2000 - PGJ, de 03.03.2000.

---//---

ANEXO IV
MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.004/2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - UASG 956520

Dados da empresa:

- a) Número do CNPJ;
- b) Razão Social;
- c) Endereço completo;
- d) Telefone(s) comercial; e
- e) E-mail comercial.

SERVIÇO	Meses	DESCRIÇÃO	QTD	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL	PREÇO GLOBAL (preço total mensal x 12 meses)
Contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e operação de sistema de ar condicionado central tipo chiller, e partes integrantes da instalação como um todo, compreendendo: infraestrutura, assistência técnica, testes, análises, ensaios, limpeza, higienização, adequações utilizando as ferramentas necessárias à consecução dos trabalhos, incluindo fornecimento total de peças, materiais, insumos, componentes, demandas de documentos, registros e autorizações necessárias ao pleno funcionamento e conservação dos sistemas e subsistemas, sem qualquer exceção, em imóvel que abriga o Ministério Público do	12	Chiller - Fabricante: Carrier, modelo: 23XL4040ND61, capacidade 350TR, resfriamento de líquido com compressor parafuso hermético.	01	R\$	R\$	R\$
		Chiller - Fabricante: Carrier, 30XSA325SO, capacidade 325 TR, resfriamento de líquido, tipo parafuso com condensação a ar	01	R\$	R\$	R\$
		Torre de resfriamento: Fabricante: Alpina Equipamentos Industriais Ltda, modelo 100/4 19-II	02	R\$	R\$	R\$
		Bomba da torre de resfriamento de 20 HP	07	R\$	R\$	R\$

Estado de São Paulo, com endereço na Rua Riachuelo, 115, Sé, 01007-000 - São Paulo -SP. Os serviços de operação do sistema serão executados em dias normais de expediente (de segunda à sexta-feira, horário das 07h00 até às 22h00, além de expediente em dias e horários excepcionais a serem agendados previamente. Sendo: 07h00 – entrada dos profissionais da proponente; 08h30 – partida do sistema; 22h00 – desligamento do sistema (o horário poderá ser reduzido para 20h00 quando não houver eventos).	Bomba do resfriador de água de 20 HP	05	R\$	R\$	R\$
	Fancoil	62	R\$	R\$	R\$
	Conjunto Rede de dutos e tubulações (água gelada e torres de resfriamento)	01	R\$	R\$	R\$
	Conjunto Pannel elétrico de força, comando e proteção das bombas de condensação e ventiladores das torres	01	R\$	R\$	R\$

PREÇO TOTAL (MENSAL/GLOBAL)	R\$	R\$
------------------------------------	------------	------------

1. Dados do(s) representante(s) legal(is) ou procurador(es) que firmará(ão) eletronicamente o instrumento contratual, por intermédio do Sistema SEI do MPSP [para tanto, deverá ser observado o disposto no subitem 17.2.5.4. do ITEM 17 do edital]:

Nome: ____

Cargo: ____

CPF: ____

RG: ____

Data de nascimento: ____

Endereço residencial completo: ____

E-mail institucional: ____

E-mail pessoal: ____

Telefone(s): ____

2. Dados bancários:

2.1. A proponente possui a conta-corrente nº, na agência nº do Banco do Brasil S/A (se a licitante já

possuir conta-corrente no Banco do Brasil S/A).

ou

2.1. A proponente, caso seja declarada vencedora do certame, compromete-se a abrir conta-corrente em uma das agências do Banco do Brasil S/A, logo após a publicação da homologação e adjudicação, informando imediatamente os dados ao Pregoeiro ou à Comissão de Contratação (se a licitante ainda não possuir conta-corrente no Banco do Brasil S/A).

3. Validade da proposta: 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

OBSERVAÇÃO: Este documento deverá ser apresentado apenas pela(s) licitante(s) detentora(s) da(s) melhor(es) oferta(s).

---//---

ANEXO V
MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

ANEXO V.1

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), CNPJ Nº _____, interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 90.004/2026, Processo nº 295/25 – DG/MP, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

1. encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
2. declara a inexistência de superveniência de fato impeditivo à participação em licitações, promovidas por Órgãos ou Entidades Públicas, inclusive por proibição temporária de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 9.605/1998.
3. não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedações previstas na Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, em especial nos artigos 3º e 4º e alterações posteriores, alterada pela Resolução nº 241, de 28 de setembro de 2021, do CNMP.
4. atende aos requisitos de habilitação, sendo que o declarante responde pela veracidade das informações prestadas (inc. I, art. 63, da Lei nº 14.133/2021) e em outras normas específicas.
5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei (inc. IV, art. 63, da Lei nº 14.133/2021).
6. suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).
7. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
8. observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.
9. sem prejuízo das sanções e multas previstas na legislação aplicável ao caso, não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedação de contratar com a Administração Pública, previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

OBS.: Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado do licitante. Caso o licitante não possua papel timbrado, deverá fazer sua identificação com, no mínimo, os seguintes dados:

razão social, nº do CNPJ, endereço completo, *e-mail* e nº de telefone

---//---

ANEXO V.2

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO, EM ATENDIMENTO À LEI FEDERAL Nº 12.846/2013

(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), CNPJ Nº _____, interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 90.004/2026, Processo nº 295/25 – DG/MP, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 69.588/2025, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório

da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

OBS.: Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado do licitante. Caso o licitante não possua papel timbrado, deverá fazer sua identificação com, no mínimo, os seguintes dados: razão social, nº do CNPJ, endereço completo, *e-mail* e nº de telefone

---//---

ANEXO V.3

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA **APENAS** POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP.

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), CNPJ Nº _____, interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 90.004/2026, Processo nº 295/25 – DG/MP, DECLARO, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

OBS.: Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado do licitante. Caso o licitante não possua papel timbrado, deverá fazer sua identificação com, no mínimo, os seguintes dados: razão social, nº do CNPJ, endereço completo, *e-mail* e nº de telefone

---//---

ANEXO V.4

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DE ATENDIMENTO AO ART. 4º, §2º, DA LEI Nº 14.133/2021

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____ (nome completo), CPF nº _____, representante legal da empresa _____ (nome da licitante), CNPJ nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, para fins de atendimento ao art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que referida empresa, no ano-calendário de realização do Pregão Eletrônico nº 90.004/2026, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

OBS.: Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado do licitante. Caso o licitante não possua papel timbrado, deverá fazer sua identificação com, no mínimo, os seguintes dados: razão social, nº do CNPJ, endereço completo, *e-mail* e nº de telefone.

---//---

ANEXO V.5

MODELO DE DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE O SUBITEM 9.23.4 DO ITEM 9 DO TERMO DE REFERÊNCIA

(elaborada pelo licitante)

Eu, (nome completo), CPF nº....., representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão nº 90.004/2026, do Ministério Público do Estado de São Paulo, DECLARO, sob as penas da lei, que a (nome da pessoa jurídica), sagrando-se vencedora do certame, tem disponibilidade de apresentar, na data da assinatura do contrato, os documentos indicados nos subitens 9.23, 9.23.1, 9.23.1.1, 9.23.2, 9.23.3, 9.24.1, 9.24.3 e 9.25 do Termo de Referência.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer sua identificação na folha com, no mínimo a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone e e-mail.

---//---

ANEXO VI
(modelos referentes à vistoria prévia)

ANEXO VI.1

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO
OBJETO DA LICITAÇÃO PRECEDIDA DE VISTORIA**

(elaborada pelo licitante)

OBS.: Este documento deverá ser apresentado, para fins de habilitação, em caso de realização de vistoria prévia pelo licitante.

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação do licitante), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 90.004/2026, Processo nº 295/2025 - DG/MP, DECLARO que o licitante tem conhecimento do(s) local(is) e das condições da realização do objeto da licitação, e que realizou vistoria prévia, no dia __/__/2026, às __ horas, no(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação, tendo sido acompanhado por servidor(a) do Ministério Público do Estado de São Paulo, colhendo todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

DECLARO concordar com todos os termos do Edital e seus anexos, ter pleno conhecimento das instalações, do estado de conservação dos equipamentos, da natureza e do escopo dos serviços, bem como de todas as condições e eventuais dificuldades para a sua execução, não podendo pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

---//---

ANEXO VI.2

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO

(elaborada pelo licitante)

Obs.: Este documento deverá ser apresentado, para fins de habilitação, em caso de o licitante ter optado pela **NÃO** realização de vistoria prévia.

Eu, _____, portador(a) do CPF nº ____, na condição de responsável técnico de _____ (nome empresarial ou denominação do licitante), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 90.004/2026, Processo nº 295/25 – DG/MP, DECLARO que o licitante tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data).

(Nome/assinatura/qualificação do responsável técnico)

---//---

ANEXO VII

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLUÇÃO Nº 37, DE 28 DE ABRIL DE 2009

Altera as Resoluções CNMP nº 01/2005, nº 07/06 e nº 21/07, considerando o disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício da competência prevista no art. 130-A, §2º, inciso II, da Constituição Federal e com arrimo no artigo 19 do Regimento Interno, à luz dos mencionados nas Resoluções CNMP nº 01, de 07.11.2005, nº 07, de 17.04.2006, e nº 21, de 19.06.2007, e considerando, ainda, o disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, em conformidade com a decisão plenária tomada na sessão realizada no dia 28.04.2009, RESOLVE:

Art. 1º É vedada a nomeação ou designação para cargos em comissão e funções comissionadas, no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º É vedada a nomeação ou designação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de servidor ocupante, no âmbito do mesmo Ministério Público, de cargo de direção, chefia ou assessoramento, para exercício de cargo em comissão ou função comissionada, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da administração pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º-A. Não se aplicam as vedações constantes nos artigos 1º e 2º à nomeação ou à designação de servidor efetivo para ocupar cargo em comissão ou função de confiança, desde que não exista subordinação direta entre o nomeado e o membro do Ministério Público ou servidor determinante da incompatibilidade. (Incluído pela Resolução nº 192, de 9 de julho de 2018)

Art. 2º-B. Não se aplicam as vedações previstas nos arts. 1º e 2º ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros ou servidores aposentados ou falecidos. (Acrescido pela Resolução nº 241, de 28 de setembro de 2021)

Art. 2º-C. Considera-se recíproca a nomeação ou designação de quaisquer das pessoas referidas nos arts. 1º e 2º, realizada diretamente ou mediante triangulação entre membro do Ministério Público ou servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento, e outro agente político ou autoridade de órgão da Administração Pública, direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Acrescido pela Resolução nº 241, de 28 de setembro de 2021)

Art. 2º-D. Aplicam-se as vedações previstas nos arts. 1º e 2º aos servidores oriundos de outros órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, que tenham cargo efetivo na instituição de origem e que se encontrem no exercício de alguma atividade submetida à administração do Ministério Público, que tenham parentesco com membro ou servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento. (Acrescido pela Resolução nº 241, de 28 de setembro de 2021)

Art. 2º-E. Admite-se a nomeação de membro aposentado do Ministério Público para ocupar cargo em comissão na administração ministerial, desde que não esteja inserido em nenhuma das vedações previstas nos arts. 1º e 2º. (Acrescido pela Resolução nº 241, de 28 de setembro de 2021)

Art. 2º-F. As vedações previstas nos arts. 1º e 2º, quanto ao impedimento por parentesco superveniente à nomeação ou à designação, aplicam-se aos servidores efetivos do Ministério Público, apenas à nomeação ou designação para servir junto ao membro do Ministério Público determinante da incompatibilidade, vedada nova nomeação para outro cargo em comissão ou função comissionada. (Acrescido pela Resolução nº 241, de 28 de setembro de 2021)

Art. 2º-G. As vedações dos arts. 1º e 2º, no caso de impedimento superveniente, não se aplicam aos servidores sem vínculo com o Ministério Público, no exercício do cargo em comissão ou da função comissionada. (Acrescido pela Resolução nº 241, de 28 de setembro de 2021)

Art. 3º Constituem práticas de nepotismo vedadas no âmbito de todos os órgãos do Ministério Público da União e dos Estados: (Redação dada pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)

I – a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou de servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; (Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)

II – a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)

§ 1º A vedação prevista no inciso II deste artigo não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade. (Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)

§ 2º A vedação constante do inciso II deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)

§ 3º A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)

Art. 4º É vedada a prestação de serviço por empregados de empresas fornecedoras de mão de obra que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores dos órgãos contratantes do Ministério Público da União e dos Estados, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal.

Parágrafo único. Cada órgão do Ministério Público estabelecerá, nos contratos firmados com empresas prestadoras de serviços, cláusula proibitiva da prestação de serviço no seu âmbito, na forma estipulada no caput.

Art. 5º. As vedações previstas nesta Resolução são aplicáveis no âmbito de cada Ministério Público Estadual e do Ministério Público da União, não se aplicando entre Ministérios Públicos de estados distintos e entre Ministério Público Estadual e qualquer ramo do Ministério Público da União. (Redação dada pela Resolução nº 241, de 28 de setembro de 2021)

Art. 6º Os convênios gerais de credenciamento do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União - PLAN-ASSISTE com pessoas físicas e jurídicas (médicos, dentistas, clínicas, hospitais etc.) não estão sujeitos às restrições desta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 241, de 28 de setembro de 2021)

Art. 7º Os órgãos do Ministério Público da União e dos Estados adotarão as providências administrativas para adequação aos termos desta Resolução no prazo de trinta dias.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 28 de abril de 2009.

---//---



Documento assinado eletronicamente por **DENIS FABIO MARSOLA**, **Diretor-Geral**, em 24/02/2026, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **16362358** e o código CRC **BEF4C147**.